

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 32

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE FEVEREIRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.223, que approva os estatutos da Faculdade de Direito da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 30 de janeiro ultimo, da Directoria da Justiça — Expediente de 30 de janeiro ultimo, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Interior — Expediente de 29 de janeiro ultimo da Directoria da Instrução.

Ministerio da Marinha — Portaria de 31 de janeiro ultimo, Ministerio da Guerra — Expediente de 30 de janeiro ultimo, Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria de 1 do corrente e expediente de 31 de janeiro ultimo, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 1 do corrente da Directoria de Contabilidade — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente de 1 do corrente da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica — Expediente de 1 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica.

SECÇÃO JUDICIARIA:

Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAENS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.226 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1896

Approva os estatutos das Faculdades de Direito da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo art. 11 do decreto legislativo n. 314, de 30 de outubro de 1894, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados para as Faculdades de Direito da Republica os estatutos que a este acompanham, assignados pelo ministro de Estado da justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Estatutos para as Faculdades de Direito da Republica a que se refere o Decreto n. 2.226 desta data

TITULO I

DA ORGANISAÇÃO SCIENTIFICA DAS FACULDADES

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS FACULDADES

Art. 1.º Cada uma das Faculdades de Direito da Republica será designada pelo nome da cidade em que tiver a respectiva sede, e reger-se-ha pelo Colligo das disposições communs às instituições do ensino superior na parte que lhe é referente, observadas as modificações e additamentos constantes do Decreto Legislativo n. 230 de 7 de dezembro de 1891 e da Lei n. 314 de 30 de outubro de 1893, incorporada ao presente regulamento complementar.

CAPITULO II

DO CURSO

Art. 2.º O ensino nas Faculdades de Direito será feito em cinco annos.

Art. 3.º O curso integral comprehenderá as seguintes disciplinas:

- I. Historia do direito e especialmente do direito nacional;
- II. Philosophia do direito;
- III. a) Direito internacional publico;
- b) Diplomacia;

- IV. a) Direito publico;
- b) Direito constitucional;
- V. a) Economia politica;
- b) Sciencia das finanças;
- c) Contabilidade do Estado;
- VI. a) Sciencia da administração;
- b) Direito administrativo;
- VII. Medicina publica;
- VIII. Direito romano;
- IX. Direito criminal;
- X. Direito civil;
- XI. Direito commercial;
- XII. a) Theoria do processo civil, commercial e criminal;
- b) Pratica forense;
- XIII. Legislação comparada sobre o direito privado.

Art. 4.º Para o ensino destas materias haverá 19 lentes cathedraes, distribuidos, na ordem dos respectivos annos, pelas seguintes cadeiras, sendo tres do direito civil, duas de direito criminal, duas de direito commercial, duas de economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do estado, duas de theoria do processo e pratica forense, e uma de cada uma das outras disciplinas:

1º anno

- 1ª cadeira — Philosophia do direito.
- 2ª cadeira — Direito romano.
- 3ª cadeira — Direito publico e constitucional.

2º anno

- 1ª cadeira — Direito civil (1ª parte).
- 2ª cadeira — Direito criminal (1ª parte).
- 3ª cadeira — Direito internacional publico e diplomacia.
- 4ª cadeira — Economia politica.

3º anno

- 1ª cadeira — Direito civil (2ª parte).
- 2ª cadeira — Direito criminal, especialmente direito militar e regimen penitenciario (2ª parte).
- 3ª cadeira — Sciencia das finanças e contabilidade do Estado (continuação da 4ª cadeira do 2º anno).
- 4ª cadeira — Direito commercial (1ª parte).

4º anno

- 1ª cadeira — Direito civil (3ª parte).
- 2ª cadeira — Direito commercial, especialmente direito maritimo, fallencia e liquidação judicial (2ª parte).
- 3ª cadeira — Theoria do processo civil, commercial e criminal.
- 4ª cadeira — Medicina publica.

5º anno

- 1ª cadeira — Pratica forense (continuação da 3ª cadeira do 4º anno).
- 2ª cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo.
- 3ª cadeira — Historia do direito e especialmente do direito nacional.
- 4ª cadeira — Legislação comparada sobre o direito privado.

Art. 5.º As cadeiras formarão sete secções, havendo para a 1ª secção dous substitutos, e um para cada uma das outras, distribuidas as materias pela seguinte forma :

1ª secção : Philosophia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional e diplomacia, e historia do direito e especialmente do direito nacional. (1ª e 3ª cadeiras do 1º anno, 3ª do 2º e 3ª do 5º).

2ª secção : Economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo (4ª cadeira do 2º anno, 3ª do 3º, e 2ª do 5º).

3ª secção : Medicina publica (4ª cadeira do 4º anno).

4ª secção : Direito romano, direito civil e legislação comparada (2ª cadeira do 1º anno, 1ª do 2º, 1ª do 3º, 1ª do 4º e 4ª do 5º).

5ª secção : Direito criminal (2ª cadeira do 2º anno e 2ª do 3º.)

6ª secção : Direito commercial (1ª cadeira do 3º anno e 2ª do 4º).

7ª secção : Theoria do processo civil, commercial e criminal e pratica forense (3ª cadeira do 4º anno e 1ª do 5º).

Art. 6.º Os substitutos de direito romano, direito publico e constitucional, direito commercial (na 2ª cadeira do 4º anno) e medicina publica, farão sempre cursos complementares sobre a

parte do programma que lhes for determinada pela Congregação, de accordo com o professor da respectiva cadeira (Codigo, art. 29 § 2º e Lei n. 314 de 30 de outubro de 1895, art. 1º § 2º).

§ 1.º Estes cursos começarão quando o entender conveniente a Congregação; nunca, porém, depois de tres mezes da abertura das aulas.

§ 2.º Os demais substitutos sómente farão cursos complementares das outras materias, quando assim julgar preciso a Congregação e em virtude de solicitação do professor da cadeira.

Art. 7.º Os lentes das cadeiras de direito civil, commercial e criminal, theoria do processo e pratica forense e economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado deverão proseguir até terminar o curso respectivo.

Art. 8.º Os lentes substitutos, que não estiverem incumbidos da regencia de cadeiras, poderão assistir às sessões da Congregação, para as quaes serão convidados, e tomar parte na discussão dos assumptos que constituirem objecto da reunião; não lhes sendo permittido, porém, intervir nas votações, por não fazerem parte da mesma Congregação, em vista do disposto no art. 7º do Codigo do Ensino.

Art. 9.º Os professores particulares ou das faculdades livres, quando encarregados, na forma do art. 283 do Codigo, da regencia de qualquer cadeira da Faculdade, tomarão assento na congregação, sem terem, porém voto nas deliberações concernentes ao provimento das cadeiras e suas substituições.

Art. 10. Quando taes professores tomarem parte na votação, esta principiará por elles regulando a antiguidade a ordem da sua designação para a regencia das cadeiras.

CAPITULO III

DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE MEDICINA PUBLICA

Art. 11. Vago o logar de substituto da cadeira de medicina publica, proceder-se-ha a concurso, observando-se as regras geraes estabelecidas na secção II do cap. IV do Codigo do Ensino com as modificações seguintes:

§ 1.º O concurso será feito perante um jury de sete membros, sendo tres professores da respectiva Faculdade, eleitos pela Congregação e quatro doutores em medicina, nomeados pelo Governo, podendo ser para tal fim escolhidos professores das faculdades officiaes.

§ 2.º A eleição de que trata o paragrapho anterior se effectuará em reunião da Congregação, que será convocada para o decimo dia anterior á terminação do prazo marcado para o concurso. As nomeações que competem ao Governo serão feitas com antecedencia de 20 dias.

§ 3.º O director da Faculdade presidirá ao concurso, sem todavia ter voto na escolha do candidato.

§ 4.º Os pontos a que se referem os arts. 95, 96 e 104 do Codigo do Ensino, serão formulados pelo lente da cadeira e approvados ou substituidos pelo jury.

§ 5.º Terminado o concurso serão o processo e acta do julgamento submettidos, para apresentação official do candidato, á Congregação, que, motivando o seu parecer, poderá divergir do voto emitido pelo jury. O Governo escolherá entre os dous candidatos assim apresentados. Na hypothese da Congregação não considerar habilitado o candidato ou candidatos, o Governo resolverá homologando ou não a decisão proferida pelo jury.

Art. 12. Ao concurso poderão ser admittidos os doutores em medicina.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições serão preferidos os bachareis ou doutores em direito.

Art. 13. Na prova pratica de que trata o art. 84 n. 4 do Codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior será observado o seguinte processo:

§ 1.º No dia immediato ao da prova de prelecção reunir-se-ha o jury; e o membro do jury de que trata o art. 11 § 4º submeterá ao juizo do jury uma lista de 10 pontos sobre a respectiva materia. Em seguida o jury elegerá uma comissão de tres membros incumbida de fiscalisar a prova pratica.

§ 2.º Serão logo depois admittidos os candidatos a tirar ponto, o que será feito pelo primeiro na ordem da inscripção.

§ 3.º O director da Faculdade, presidente do concurso, lerá o ponto em voz alta e o secretario entregará uma copia á comissão da prova pratica. Em acto continuo a comissão formulará as questões relativas ao ponto, as quaes serão as mesmas para todos os candidatos.

§ 4.º A prova pratica se effectuará em uma ou mais sessões, a juizo da comissão por programma especial, que a respeito do modo pratico de proceder, fór pelo jury organizado, dando-se delle conhecimento aos interessados, com antecedencia de 24 horas, pelo menos.

§ 5.º A prova pratica será feita pelos candidatos simultaneamente, providenciando-se de forma que os concurrentes não tenham communicação entre si ou com quem quer que seja.

§ 6.º Todos os documentos resultantes desta prova serão no acto da entrega rubricados pela comissão, lacrados e guardados na Secretaria, afim de serem exhibidos com o parecer da comissão no acto do julgamento.

Art. 14. Nos concursos das cadeiras de pratica forense observar-se-hão as disposições do artigo anterior, competindo, porém, as funções do jury á congregação, a apresentação dos pontos e do programma especial aos lentes das respectivas cadeiras e a fiscalisação a estes e ao substituto.

TITULO II

DO REGIMEN ESCOLAR

CAPITULO I

DA INSCRIPÇÃO PARA MATRICULA

Art. 15. As matriculas para o curso se farão do 1º a 15 de março, e nos termos dos arts. 180, 184, 185 e 187 a 195 do Codigo do Ensino.

Art. 16. Para matricula é necessario o certificado de estudos secundarios ou titulo de bacharel de accordo com os arts. 38 e 39 do Decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, e art. 181 do Codigo do Ensino.

Art. 17. Nenhum alumno será admittido a matricular-se n'um anno sem apresentar certidão de approvação do anno anterior. O alumno, porém, reprovado sómente em uma das materias do anno, poderá matricular-se no anno immediato o prestar exame das disciplinas deste na primeira ou segunda época, sendo previamente approvado na materia do antecedente.

CAPITULO II

DO TEMPO DOS TRABALHOS E EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 18. Os trabalhos das Faculdades de Direito principiarão a 1º de março e terminarão para cada anno no dia em que se fizer o ultimo exame.

Art. 19. As aulas serão abertas no dia 15 de março e encerradas a 15 de novembro.

Art. 20. Para verificação da frequencia nas aulas haverá um livro especial no qual insereverão os alumnos os seus nomes na entrada da aula, sob a fiscalisação do guarda respectivo e á vista do professor.

Paragrapho unico. Este livro ficará sob a guarda do lente da cadeira, o qual o transmittirá no fim de cada mez ao secretario, que extrahirá as respectivas notas para o reconhecimento do numero de faltas dadas pelos alumnos; affixando-se edital no edificio em que funcionar a Faculdade, afim de que possam ser feitas perante o lente ou a congregação as reclamações que forem justas.

Art. 21. A prelecção durará uma hora, em dias alternados' podendo o lente ouvir qualquer dos alumnos.

Art. 22. Duas vezes por mez, em dias previamente marcados pelo lente, haverá exercicios praticos e de argumentação sobre as materias leccionadas.

Art. 23. Os substitutos, encarregados dos cursos complementares na forma do art. 6º, darão tres lições por semana em dias alternados com as lições dos cathedraicos respectivos; podendo ouvir os alumnos sobre ellas e marcando os exercicios praticos duas vezes por mez.

Art. 24. Fóra do periodo que decorrer entre o encerramento dos trabalhos e o dia de sua abertura no anno seguinte, serão sómente feriados os dias de festi ou luto nacional, ou de fallecimento ou enterramento do director ou de qualquer lente cathedraico ou substituto effectivo ou jubilado, os dias de carnaval e o dia 11 de agosto.

Art. 25. O horario das aulas, approvado no principio do anno lectivo, só poderá ser alterado pela Congregação, si assim o exigirem as conveniencias do ensino.

Art. 26. Haverá um laboratorio para os exercicios praticos de medicina publica.

Art. 27. No laboratorio o ingresso será permittido exclusivamente, nas horas destinadas aos trabalhos praticos, aos alumnos da cadeira respectiva e áquelles que, tendo sido approvados nas materias da referida cadeira, obtiverem para este fim autorisação do cathedraico.

Art. 28. Os alumnos são obrigados á frequencia do laboratorio, assistindo ao curso pratico, tomando parte nos exercicios e respondendo ás arguições do lente.

Art. 29. O laboratorio terá por director o lente da respectiva cadeira, ao qual ficará immediatamente subordinado o pessoal.

Art. 30. As funções de preparador serão exercidas pelo substituto da cadeira de medicina publica, logo que vagar o logar, actualmente provido, de preparador das cadeiras de medicina legal e hygiene.

Art. 31. Nenhum objecto poderá ser retirado do laboratorio sem expressa autorisação escripta do director da Faculdade e mediante recibo.

CAPITULO III

DOS EXAMES

Secção I

Das épocas de exame e transferencia de alumnos

Art. 32. Haverá duas épocas de exames: a 1ª logo depois de encerradas as aulas, e a 2ª quinze dias antes de começar o anno lectivo.

Art. 33. Na primeira época sómente serão admittidos a exame os alumnos matriculados, os quaes serão chamados por lista previamente organizada e publicada em edital affixado á porta do edificio em que funcionar a Faculdade e inserta no jornal de maior circulação.

Art. 34. As inscripções para os exames da 2ª época serão abertas a 10 e encerradas a 25 de fevereiro. Os exames começarão quatro dias depois do encerramento das inscripções e terminarão a 14 de março. Si este tempo for insufficiente, continuarão os exames em horas que não prejudiquem as aulas.

Art. 35. Na época a que se refere o artigo anterior serão admittidos :

a) o alumno que em qualquer das aulas do anno que frequentar, comprehendidas as dos cursos complementares, der 40 faltas, o qual por esse motivo não poderá ser admittido a exame na 1ª época ;

b) os alumnos do cursos particulares, comprehendidos nesta classe todos os que não forem matriculados ;

c) os reprovados na 1ª época e os de que tratam os arts. 58 e 65, paga por estes nova taxa integral da matricula ;

d) os alumnos matriculados, que por motivo justificado não tiverem feito exame na época anterior ou não o tiverem completado na fórma do art. 37. São motivos justificados molestia durante o periodo dos exames e ausencia por força imperiosa.

§ 1.º O exame na 2ª época versará sobre pontos que a commissão examinadora formular no acto.

§ 2.º Exceptuam-se os alumnos de que trata o art. 35 d), os quaes serão examinados sobre os pontos que tiverem sido formulados na 1ª época.

Art. 36. Em nenhuma das épocas poderá o alumno ser examinado nas materias de mais de um anno.

Paragrapho unico. O alumno que tiver prestado exame das materias de um anno na 1ª época não poderá ser admittido a exame das materias do anno subsequente na 2ª época, salvo o caso previsto no art. 17, 2ª parte.

Art. 37. As provas escripta e oral deverão ser feitas na mesma época, annullando-se a prova escripta, si por qualquer motivo o alumno não completar o exame.

Art. 38. O alumno só poderá ter guia de uma para outra Faculdade depois de haver prestado o exame do anno.

Secção II

Da habilitação

Art. 39. No dia seguinte ao do encerramento das aulas reunir-se-ha a Congregação não só afim de julgar as habilitações dos alumnos para serem chamados a exames, mas tambem para designar os examinadores e ordem em que devem ser feitos os mesmos exames.

Art. 40. As commissões julgadoras serão constituídas pelos lentes cathedraicos do anno ou por quem os substituir na regencia das cadeiras.

Art. 41. Cada commissão será presidida pelo cathedraico mais antigo.

Art. 42. Tanto na prova escripta como na oral nenhum lente será obrigado a examinar mais de uma turma por dia, podendo, porém, fazel-o, si o quizer, a convite do director.

Art. 43. Para os impedimentos que occorrerem no decurso dos exames o director determinará a substituição.

Art. 44. Em falta de lentes, cathedraicos ou substitutos, poderá o director nomear para os exames os professores particulares que forem necessarios.

Art. 45. O secretario remetterá á mesa examinadora diariamente a relação dos que devam ser chamados de accordo com o preceito do art. 33; essa relação será acompanhada de outra supplementar, contendo igual numero de nomes a seguir, afim de preencherem as faltas dos que não responderem á chamada.

Art. 46. São prohibidas as trocas de logares para exames entre os estudantes.

Art. 47. O exame constará de duas provas — escripta e oral, accrescendo a — pratica — nas materias das cadeiras de medicina publica e pratica forense.

Paragrapho unico. A prova oral será publica e a escripta feita a portas fechadas.

Art. 48. O exame começará pela prova escripta, á qual serão admittidos examinandos por turmas, cujo numero será regulado, tendo-se em attenção não só á capacidade das salas e exigencias de severa fiscalisação, mas tambem o tempo necessario para o julgamento.

Art. 49. Cada turma, porém, não poderá ter mais de 30 alumnos, nem menos de 10, salvo si fór menor o numero dos habilitados para o exame.

Paragrapho unico. O examinando não fará mais de duas provas escriptas por dia, observando-se na chamada a ordem de numeração das cadeiras em cada anno.

Art. 50. No dia designado para a prova escripta collocar-se-hão em tantas urnas quantas as materias, em tiras de papel convenientemente dobradas, os numeros correspondentes aos artigos do programma das cadeiras sobre que versar o exame.

Art. 51. O primeiro alumno da turma, tirando da urna uma tira de papel, a entregará ao presidente, e este em voz alta lendo os numeros, verificará successivamente os correspondentes artigos do programma da cadeira, que fizer objecto do exame de toda a turma.

Art. 52. Os assumptos sorteados serão transcriptos pelo lente da cadeira em uma taboa preta collocada á vista de todos os examinandos.

Art. 53. Feito o sorteio, e chamado cada examinando pelo presidente da mesa, este lhe entregará uma folha de papel

rubricada pelo director da Faculdade, afim de nella escrever o tudo osobre que tenha de dissertar.

Art. 54. E' vedado aos examinandos levar consigo cadernos, escriptos ou livros (salvo os volumes de legislação,) e communicarem-se entre si durante o trabalho das provas. No caso de precisarem sair da sala do exame, poderão fazel-o com licença do presidente da mesa, o qual os mandará acompanhar por pessoa de confiança.

Art. 55. O trabalho das provas escriptas será feito sob a vigilancia da mesa, incumbindo ao director fiscalisar todas as provas.

Art. 56. O examinando terá duas horas para as provas escriptas de cada materia do anno ; e concluidas estas, ou no estado em que se acharem no fim do prazo, o examinando as entregará á commissão examinadora.

Art. 57. Em acto continuo passarão os membros da mesa a examinal-as. Cada um dará por oscripto o seu parecer e o assignará.

Paragrapho unico As provas terão a seguinte classificaçõ : *optima, boa, soffrivel e má.*

Art. 58. Serão considerados reprovados os que forem sorprendidos a copiar a prova de qualquer papel, livro, caderno ou objecto que levem ou recebam de outrem, ou não escreverem, ou o fizerem sobre assumpto diverso do ponto, ou cuja prova fór julgada má.

Art. 59. Dos que forem habilitados para a prova oral, organisar-se-ha uma lista, que será afixada em logar conveniente e publicada no jornal de maior circulação.

Art. 60. Terminada a prova escripta de todos os examinandos, passar-se-ha no dia seguinte á prova oral.

Art. 61. Na prova oral, bem como na pratica, que tambem será publica, cada um dos examinadores arguirá o examinando durante 20 minutos no maximo sobre o artigo do programma tirado á sorte.

Art. 62. Os examinandos serão arguidos segundo a ordem da chamada.

Art. 63. Arguirá em primeiro logar o lente cathedraico mais moderno, ou o substituto, se funcionar.

Art. 64. O alumno que não comparecer á prova escripta ficará esperado para a 2ª época, observadas as prescripções do art. 35 d). Si a falta se der na prova oral, será chamado depois de esgotada a lista, e não comparecendo será equiparado ao de que trata o paragrapho unico do artigo seguinte.

Art. 65. Si o alumno retirar-se de exame escripto antes do terminal-o, prevalecerão para julgamento a prova ou provas, que não obstant a interrupção a mesa considerar concluidas.

Paragrapho unico. Si a interrupção se verificar no exame oral o alumno será considerado reprovado, excepto si justificar perante a Congregação superveniencia de molestia e for attendido, sendo neste caso readmittido depois de esgotada a lista de chamada.

Art. 66. A justificaçõ a que se refere o artigo antecedente deverá ser até o seguinte dia util apresenta-la ao director, que a submeterá a Congregação.

Art. 67. Cada turma de examinandos, nas provas oral e pratica, não excederá de seis alumnos.

Art. 68. Terminadas as provas de todos os alumnos da turma, a commissão julgadora, tendo presentes as provas escriptas dos mesmos alumnos, procederá em seguida ao julgamento, que se fará por votação nominal e separadamente sobre cada cadeira.

Art. 69. A qualificação do julgamento se fará do seguinte modo :

1º, será considerado reprovado o que não tiver maioria de votos favoraveis ; no caso de empate dar-se-ha o alumno como approved ;

2º, será approved plenamente aquelle que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, merecer igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá ;

3º, approved com distincção, o que fór proposto por algum dos membros da commissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoraveis. Nos demais casos de julgamento a nota será — approved simplesmente.

Art. 70. O alumno approved simplesmente, na 1ª época, poderá inscrever-se de novo na 2ª para o mesmo exame, que prestará na ultima turma ; mas a nota do segundo exame prevalecerá, quer seja de approvaçõ, quer de reprovaçõ.

Art. 71. O resultado do julgamento será escripto e assignado pelos membros da commissão julgadora, e tudo será reduzido a termo no livro competente.

Art. 72. As regras estabelecidas nesta secção serão observadas nos exames da 2ª época com as restricções constantes dos arts. 32 a 38.

TITULO III

DA DEFESA DE THESES, DA COLLAÇÃO DOS GRAOS E DA HABILITAÇÃO DOS DIPLOMADOS EM FACULDADES ESTRANGEIRAS

CAPITULO I

DA DEFESA DE THESES PARA O GRÃO DE DOUTOR

Art. 73. O bacharel em ciencias juridicas e sociaes por alguma das Faculdades federaes ou a estas equiparadas que

quizer obter o grão de doutor, requererá ao director que o mande inscrever para defender theses.

Para este fim instruirá o seu requerimento :

1.º, com a carta de bacharel, ou com a publica forma desta, justificando a impossibilidade da apresentação do original ;

2.º, com folha corrida no lugar do seu domicilio.

Art. 74. Os diplomas de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, conferidos em qualquer época pelas Faculdades de Direito da Republica, habilitam á inscripção para defesa de theses, bem como para concurso.

Art. 75. As defesas de theses far-se-hão dentro dos primeiros 15 dias posteriores á abertura dos trabalhos.

Art. 76. A respeito dos doutorandos que pretendam prestar a defesa de theses fóra da época marcada no artigo antecedente, observar-se-ha o que fôr resolvido em Congregação.

Art. 77. No principio do anno lectivo, os lentes em exercicio enviarão ao director uma lista contendo 10 questões sobre as materias de suas cadeiras.

§ 1.º Estas questões, depois de approvadas pela Congregação e lançadas na acta da sessão em que forem adoptadas, serão pelo secretario numeradas e escriptas em livro especial, que será em qualquer tempo franqueado aos candidatos ao doutoramento.

§ 2.º D'entre as ditas questões escolherá o doutorando aquellas sobre que pretenda escrever as proposições e a dissertação.

Art. 78. O requerimento para a inscripção será entregue ao secretario, e este passará recibo delle ao portador, declarando o nome do pretendente, os documentos apresentados e o dia em que forem entregues.

Art. 79. Feita a inscripção, o director marcará o dia e a hora em que se ha de reunir a Congregação, afim de designar quando deva ter lugar a apresentação das theses e nomear a comissão que as tem de examinar e approvar, composta de tres lentes.

Art. 80. As theses consistirão em tres proposições, pelo menos, sobre cada uma das materias do curso e em uma dissertação.

Art. 81. A comissão a que se refere o art. 79 deverá, no prazo de tres dias, contados do recebimento das theses, interpor e remetter o seu parecer por escripto ao director, afim de que este o faça constar ao doutorando.

Art. 82. Si o doutorando não se conformar com o parecer da comissão, poderá recorrer por meio de requerimento ao director. Este immediatamente convidará os dous lentes mais antigos entre os que não tiverem feito parte da primeira comissão, e com elles tomará conhecimento do recurso, resolvendo a questão definitivamente.

Art. 83. Approvadas as theses, serão impressas a expensas do doutorando, o qual entregará ao secretario 50 exemplares, no prazo de 20 dias. O frontespicio deve conter simplesmente o seu objecto, fim e nome do autor.

Art. 84. Recebidas as theses pelo secretario e communicado por elle immediatamente o seu recebimento ao director, será convocada a Congregação para se proceder em sessão publica ao sorteio dos lentes que devem compor a comissão examinadora. Esta comissão constará do director, dos cinco lentes sorteados, um de cada anno, e do de medicina publica.

Art. 85. Além das theses, o doutorando apresentará uma dissertação sobre assumpto importante, á sua livre escolha, de qualquer das cadeiras do curso.

A dissertação será lida pelo doutorando, na primeira hora do dia marcado para defesa das theses, e entregue logo ao presidente do acto; e sobre ella argui-o-ha o lente mais antigo.

Será além disto impressa á custa de mesmo doutorando, no caso de ter sido approvada, e distribuida por todos os lentes antes do dia da collação do grão.

Art. 86. O director da Faculdade marcará o dia ou dias e a hora da defesa de theses, cujo acto presidirá.

Art. 87. Cada examinador arguirá por meia hora, começando pelo mais moderno.

Art. 88. Si as theses, depois do impressas, não combinarem em doutrina com o original approvado, o director não consentirá que sejam defendidas e mandará intimar o seu autor para reformal-as, reimprimindo-as á sua custa.

Art. 89. Si as alterações indicarem má fé, o director levará o facto ao conhecimento da Congregação, a qual, além do que fica disposto, poderá resolver que o doutorando seja reprehendido pelo mesmo director perante ella, ou adiar a defesa das theses pelo prazo de tres mezes a um anno, conforme a natureza e gravidade das alterações.

Art. 90. Si fôrem dous ou mais doutorandos, logo que se concluir o sorteio dos lentes para arguirem o primeiro, proceder-se-ha ao sorteio para a comissão examinadora do segundo, pelo modo determinado nos artigos antecedentes, e assim por diante.

Art. 91. Concluidos os trabalhos determinados nos artigos anteriores, o director mandará logo affixar, no lugar do costume e publicar pela imprensa, edital em que se declare o dia da defesa das theses de cada um dos candidatos e distribuil-as por todos os membros da comissão.

Paragrapho unico. A defesa das theses se fará no oitavo dia depois do sorteio dos examinadores, ou no immediato, si aquelle for feriado.

Art. 92. No dia e hora determinados para a defesa das theses, os lentes que estiverem em effectivo exercicio, precedidos do director, se dirigirão á sala dos actos solennes, com as insignias do

seu grão, e subindo ao doutoral, o director tomará o primeiro assento, seguindo-se os lentes cathedraes e substitutos, na ordem da antiguidade.

Art. 93. Logo que os lentes tiverem tomado assento no doutoral, o candidato será introduzido na sala pelo porteiro; e recebido á porta pelo secretario, este o acompanhará ao lugar que lhe é reservado, ao lado direito da mesma sala, perto do doutoral, onde estará uma mesa convenientemente ornada, irá depois sentar-se no lado opposto, junto do outra mesa, sobre a qual haverá uma ampulheta de meia hora para regular o tempo da argumentação de cada examinador.

Art. 94. Acabadas as defesas das theses, sahirão da sala os doutorandos e os assistentes, e, fechadas as portas, os examinadores e o presidente do acto procederão ao julgamento, por votação nominal, cujo resultado o secretario lançará no respectivo livro, por termo, que será assignado pelos examinadores e pelo presidente. Na declaração do resultado final, o secretario usará sempre de uma destas formulas: — *Approvado com distincção* — *Approvado plenamente* — *Approvado simplesmente* — *Reprovado* — conforme o numero e a qualidade dos votos.

Art. 95. No dia seguinte ao da defesa das theses do primeiro doutorando, ou no immediato, si aquelle for feriado, será arguido e julgado o segundo, si o houver, e assim por diante, até o ultimo, observando-se a respeito de cada um as formalidades acima declaradas.

Art. 96. No caso de não serem as theses approvadas pela comissão, não será o doutorando admittido a acto, sinão depois de um prazo de seis mezes a um anno, marcado pela Congregação, e mediante apresentação de novas theses que mereçam approvação.

Art. 97. O doutorando que for approvado deverá, antes de receber o grão, entregar na Secretaria da Faculdade 50 exemplares impressos do suas theses.

Art. 98. O director remetterá ao Governo, pelo menos, quatro exemplares das ditas theses, e á outra Faculdade de Direito um numero sufficiente para que possam ser distribuidas por tolos os lentes, e fiquem alguns exemplares archivados na respectiva bibliotheca.

Art. 99. A approvação simples não impellerá a collação do grão. Fica, todavia, salvo ao doutorando a faculdade de apresentar novas theses, e nesse caso prevalecerá a nota do segundo julgamento.

Art. 100. O que for reprovado, sómentz poderá ser admittido a novo acto um anno depois.

CAPITULO II

DOS GRÃOS CONFERIDOS PELAS FACULDADES

Art. 101. Aos que tiverem sido approvados em todas as materias do curso será conferido o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 102. O grão de bacharel habilita para a advocacia, magistratura e officios de justiça e para os logares do corpo diplomatico e consular.

Art. 103. O distinctivo do grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes é um anel de ouro e rubi: os bachareis podem usar de uma beca, cujo figurino será dado por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 104. Aos approvados em theses ou habilitados em concurso será conferido o grão de doutor em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 105. Os distinctivos do grão de doutor em sciencias juridicas e sociaes são, além do anel de ouro e rubi, a borla e o capello. Podem tambem usar de beca, igual á dos bachareis.

CAPITULO III

DA COLLAÇÃO DO GRÃO DE BACHAREL

Art. 106. Publicada na Secretaria da Faculdade e pela imprensa a relação das pessoas que tiverem de tomar o grão de bacharel, comparecerão ellas no dia immediato, ás 10 horas da manhã, na sala destinada para a collação do grão, na qual serão admittidas pelo secretario, que fará chamada de todos, declarando os nomes dos que se acharem presentes.

Art. 107. Este acto será presidido pelo director, a quem compete conferir o grão na presenca de todos os lentes, revestidos das insignias doutoraes, e na do secretario, que lavrará o competente termo, o qual será assignado pelos ditos lentes.

Art. 108. Feita a chamada, o graduando mais antigo, acompanhado do secretario, pedirá ao director, em seu nome e no dos outros graduandos, o grão de bacharel, prometendo cumprir os deveres inherentes ao mesmo grão.

Cada um dos outros, pela ordem dos actos do ultimo anno, se approximarão da mesa em que estiver o referido livro, e repetirá a seguinte formula: — Assim prometto.

Art. 109. Em seguida, o director chamará os graduandos e lhes conferirá o grão, pondo sobre a cabeça do primeiro a borla da Faculdade e usando da seguinte formula: — *Em virtude da autoridade que me concedem os Estatutos desta Faculdade, confiro ao Sr. F. o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.* Chamará depois o segundo e os que se lhe seguirem, até o ultimo, e collocando a borla sobre a cabeça de cada um delles, dirá: — e ao Sr. F.

Art. 110. Feita a collação do grão, um dos graduandos, que houver sido escolhido por seus companheiros, recitará um discurso analogo á solemnidade, o qual deverá ser previamente apresentado ao director, que só consentirá na sua leitura, si nada tiver de inconveniente. A este discurso responderá o director em uma breve allocução e dará por terminada a cerimonia.

Art. 111. Será permittido aos graduandos mandarem, a expensas suas, ornar a sala do grão e collocar bandas de musica na mesma sala e em suas immedições.

Art. 112. Durante a collação do grão, os lentes e os espectadores conservar-se-hão de pé e guardarão o maior silencio.

Art. 113. Ao bacharelado, que o requerer, allegando motivo attendivel, será conferido o grão immediatamente depois da approvação. Nesta hypothese, a collação do grão far-se-ha, sem solemnidade nem discursos, na presença do director e do secretario.

Art. 114. A collação do grão poderá tambem realizar-se sem a presença da Congregação ou qualquer outra solemnidade, quando o director assim o julgar conveniente.

CAPITULO IV

DA COLLAÇÃO DO GRÃO DE DOUTOR

Art. 115. Na collação do grão de doutor observar-se-hão as seguintes formalidades:

Art. 116. Designado o dia pelo director, se dará aviso á Congregação e aos doutorandos, e se expedirão cartas de convite aos doutores que constar existirem na cidade, aos chefes de repartições e pessoas gradas, para que compareçam a esta solemnidade.

Art. 117. O doutorando escolherá um lente para lhe servir de paronympho, o qual o acompanhará em todos os actos desde a sua chegada.

Art. 118. Ao chegar á porta principal, será o doutorando recebido pelo porteiro e guardas que o acompanharão até uma sala, onde esperará pela hora marcada para a collação do grão.

Art. 119. A hora designada dirigir-se-hão para esta sala o director e todos os lentes, precedidos do secretario, porteiro, e guardas da faculdade. O doutorando os virá encontrar á porta e ali reunidos seguirão para a sala dos grãos. Nesta sala haverá no logar que for mais conveniente; uma mesa e cadeira de espaldar para o director; ao lado esquerdo serão collocadas duas cadeiras, sendo uma para o doutorando e outra para o padrinho, que lhe dará sempre a direita.

Art. 120. Os doutores das faculdades federaes ou a estas equiparadas, das academias e universidades estrangeiras, que comparecerem com as respectivas insignias, tomarão assento promiscuamente logo abaixo do lente substituto mais moderno, si entre elles não houver algum ou alguns que sejam lentes de qualquer das faculdades; estes os precederão sempre, guardando entre si a ordem da respectiva antiguidade.

Art. 121. Na mesma sala, além dos bancos ou cadeiras para os estudantes e espectadores, haverá assentos especiaes para os convidados.

Art. 122. Tendo todos tomado assento, fará o secretario a leitura do termo de approvação; em seguida o doutorando recitará um discurso analogo á solemnidade e terminará pedindo o grão que lhe deve ser conferido. Este discurso será previamente apresentado ao director e a sua leitura só poderá realizar-se depois de julgada conveniente.

Art. 123. Findo o discurso, o paronympho do doutorando o apresentará ao director. Este, depois de ouvir a promessa constante da fórmula annexa aos presentes estatutos, lhe ornará o dedo com o anel competente e lhe conferirá o grão, pondo-lhe a borla sobre a cabeça e revestindo-o do capello. A fórmula da collação do grão de doutor será a mesma que a do grão de bacharel, com differença do nome do grão.

Art. 124. Em seguida o doutorando cumprimentará o director e todos os lentes, e irá sentar-se logo abaixo do lente mais moderno. O paronympho dirigirá-lhe um discurso congratulando-se pelo resultado feliz de seus esforços, e mostrando-lhe a importancia do grão que acaba de receber e o uso que na sociedade deve fazer de suas letras.

Art. 125. Concluido este discurso, o director declarará finda a cerimonia, e o novo doutor será acompanhado até a porta do edificio da Faculdade pelo mesmo prestito com que tiver ido da sala de espera para a dos grãos.

Art. 126. De todo este acto se lavrará um termo, que será assignado pelo director, pelo paronympho do doutor e pelo secretario.

Art. 127. Será permittido aos doutorandos mandarem, á expensas suas, ornar a sala do grão e collocar bandas de musica na mesma sala e em suas immedições.

Art. 128. Si concorrer mais de um doutorando no mesmo dia, serão todos recebidos pela mesma maneira que o primeiro, na sala de espera, á proporção que forem chegando, e dali irão juntamente para a sala dos grãos.

Art. 129. Neste caso o discurso de que trata o art. 122 será recitado pelo doutorando, que para este fim for escolhido pelos outros, o qual pedirá o grão para todos os graduandos.

O mais antigo fará a promessa por extenso, dizendo os outros simplesmente — *Assim o prometto* — como se manda praticar na collação do grão de bacharel, e o grão de doutor será conferido

sucessivamente a cada um delles pela ordem da antiguidade da defesa das theses.

Art. 130. Dada a hypothese dos artigos antecedentes, proferirá o discurso de que trata o art. 124 o paronympho que for escolhido pelos doutorandos.

Art. 131. A solemnidade da collação do grão de doutor são applicaveis as disposições dos arts. 113 e 114.

CAPITULO V

DA HABILITAÇÃO DOS GRADUADOS OU TITULADOS POR ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS ESTRANGEIROS

Art. 132. Os formados ou diplomados por instituições estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, só poderão exercer no paiz profissões, cargos ou funcções que dependam do grão de doutor ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, habilitando-se previamente perante alguma das Faculdades da Republica.

§ 1.º Para os que tiverem o diploma de doutor, a habilitação consistirá na defesa da theses, nos termos do capitulo I do titulo III, verificando-se a collação do grão na conformidade do capitulo IV do mesmo titulo.

§ 2.º Para os bachareis ou possuidores de diplomas analogos, a habilitação se fará mediante a prestação, em dias successivos, dos exames das materias do curso, observadas, no que for applicavel, as disposições destes Estatutos.

Art. 133. Para serem admittidos á inscripção em ambos os casos do artigo anterior deverão os candidatos apresentar ao director os documentos seguintes:

§ 1.º Diplomas ou titulos originaes, e, na falta destes, devida a motivo de força maior, justificado perante a Congregação, documentos authenticos que lhes sejam equivalentes.

§ 2.º Prova de identidade de pessoa, feita por meio de documento firmado pelo Governo, pelo ministro ou pelo consul do paiz a que pertencerem.

§ 3.º Prova de moralidade.

§ 4.º Os titulos ou documentos que exhibirem os candidatos deverão estar reconhecidos pelos representantes do Brazil no paiz em que tiverem sido passados.

§ 5.º A falta desse reconhecimento poderá ser supprida por informações officiaes dos agentes diplomaticos ou consulares da respectiva nação, residentes no Brazil, declarando a legalidade e o valor dos titulos exhibidos.

Art. 134. Reconhecida a authenticidade do titulo e verificada a identidade da pessoa pelo director da Faculdade, o secretario passará guia ao pretendente para o pagamento da respectiva taxa; satisfeita esta, o director marcará dia para o exame, nas épocas proprias.

Art. 135. Não se admittirá exame feito por intermedio do interprete, nem poderão os lentes examinar em lingua estrangeira.

Art. 136. Os candidatos comprehendidos nos artigos antecedentes pagarão por serie de exame a mesma taxa que pagam os alumnos da Faculdade.

Art. 137. Os candidatos, apesar de reprovados por mais de uma vez, poderão ser admittidos a novo exame, sempre que o requererem, pagando a respectiva taxa de accordo com a primeira parte do art. 134.

Art. 138. Aos candidatos que forem approvados se passará carta, como aos alumnos da Faculdade. A carta será registrada em livro especial e ficará sujeita ao pagamento dos mesmos direitos a que estão obrigados por seus diplomas os alumnos da Faculdade.

Art. 139. Tanto no caso de approvação como no de reprovação o director de uma Faculdade communicará immediatamente ao da outra o occorrido, para seu conhecimento e governo.

Art. 140. Os professores effectivos ou jubilados de Faculdades ou Escolas de sciencias juridicas e sociaes do estrangeiro, reconhecidas pelos respectivos governos, e os simples diplomados ou titulados por taes Faculdades ou Escolas, que, a juizo da Congregação de uma das Faculdades juridicas federaes, gozarem de merecida fama de saber e se tiverem tornado recommendaveis por trabalhos e publicações importantes na especialidade que professarem, poderão ser dispensados de qualquer prova de habilitação.

Paragrapho unico. A dispensa será concedida por acto do governo federal, mediante proposta da Congregação, do que serão pagos os emolumentos correspondentes ao titulo e de que trata a tabella n. 2 annexa aoCodigo do Ensino.

TITULO IV

CAPITULO I

DA REVISTA

Art. 141. Será publicada em cada uma das Faculdades uma *Revista Academica*.

Paragrapho unico. Esta *Revista* será redigida por uma commissão de cinco lentes, nomeada pela Congregação na primeira sessão de cada anno.

Art. 142. A *Revista* se imprimirá em oitavo francez, com o numero de paginas sufficientes para formar um volume de 400 paginas, pelo menos.

Art. 143. Cada numero será publicado annualmente.

Art. 144. A comissão de redacção nomeará entre si o redactor principal. A acção deste cargo será obrigatória.

Art. 145. A comissão de redacção se entenderá com o bibliothecario da Faculdade, a fim de enviar a *Revista* às redacções dos periodicos da mesma natureza na Europa e nos Estados da America, academias scientificas mais importantes, e receber em troca as suas publicações.

Art. 146. O preço da assignatura para os alumnos será de metade da quantia que for estipulada pelo director da Faculdade de accordo com a comissão.

Paragrapho unico. Cada alumno não poderá tomar mais de uma assignatura.

Art. 147. Todo exemplar destinado a alumno da Faculdade terá o nome deste.

CAPITULO II

DA MEMORIA HISTORICA

Art. 148. Na sessão de abertura dos trabalhos academicos a Congregação nomeará um lente que apresentará na mesma data do anno seguinte uma *Memoria historica* em que se relatem os acontecimentos notaveis do anno academico.

§ 1.º Nesta *Memoria* será especificado o gráo de desenvolvimento a que for levada nesse mesmo periodo a exposição das doutrinas, tanto nos cursos publicos como nos particulares, e para isso cada lente dará ao relator da *Memoria historica* as informações precisas acerca da materia que tiverem ensinado, a fim de serem appensas á mesma *Memoria*.

§ 2.º Todos estes trabalhos serão impressos e publicados depois de approvados pela Congregação, que para aquelle fim os remetterá ao ministro.

Art. 149. O lente que for eleito redactor da *Memoria historica* não poderá, salvo caso de força maior, recusar-se a acceitar esse encargo, nem deixar de apresental-a, sob pena de ser o facto levado ao conhecimento do Governo.

Art. 150. Os actos do Governo e os da directoria, no que diz respeito á parte economica e administrativa, não constituem materia da *Memoria historica*, e serão supprimidas quaesquer considerações que neste sentido f rem inseridas pelo redactor, antes da remessa a que se refere o art. 148 § 2.º

TITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 151. O certificado de estudos ou o titulo de bacharel a que se refere o art. 16 destes Estatutos só será exigido para matricula nos cursos de sciencias juridicas e sociaes no anno de 1898. Até essa época os preparatorios indispensaveis serão: portuguez; francez; inglez ou allemão (á vontade do candidato); latim; arithmetica; algebra; geometria; trigonometria; geographia, especialmente do Brazil; historia universal, especialmente do Brazil; elementos de physica e chimica; elementos de historia natural.

Art. 152. Logo que forem publicados estes Estatutos, as Congregações tratarão de organizar todos os programmas e instrucções especiaes necessarias para a boa execução das disposições dos mesmos Estatutos.

Art. 153. Os cursos especiaes abolidos pelo art. 3º da lei n. 314 de 30 de outubro de 1895 continuarão — o de sciencias juridicas por mais tres annos, o de sciencias sociaes por dois e o de notariado por um, si nelles houver alumnos matriculados e que pretendam concluir-os.

Art. 154. Nestes cursos será observado o regimen estabelecido nos presentes Estatutos.

§ 1.º Os horarios das aulas serão organizados de modo que attendam, durante os periodos mencionados no artigo anterior, a frequencia dos alumnos dos cursos especiaes provisorios.

§ 2.º Para os exames desses alumnos haverá bancas especiaes, effectuando-se o pagamento das taxas de inscripção respectiva, assim como a das de matricula segundo o plano estabelecido no artigo que se segue.

Art. 155. O plano de estudos de que trata o artigo antecedente será o seguinte :

Curso de sciencias juridicas

I. Os alumnos da 2ª série cursarão successivamente nos annos de 1896 á 1898 as seguintes cadeiras :

A) direito romano, direito civil, commercial e criminal, 1ª parte.

B) a parte da medicina legal — na medicina publica, e direito civil, commercial e criminal, 2ª parte.

C) direito civil, 3ª parte, theoria do processo civil, commercial e criminal, practica forense, historia do direito, na parte do direito nacional e sciencia da administração e direito administrativo.

II. Os da 3ª série em 1896 e 1897 as seguintes :

A) a parte da medicina legal — na medicina publica, direito civil e commercial, 2ª parte, e sciencia da administração e direito administrativo.

B) direito civil, 3ª parte, theoria do processo civil, commercial e criminal e historia do direito, na parte do direito nacional.

III. Os da 4ª série em 1896 as seguintes: theoria do processo civil, commercial e criminal, practica forense, historia do direito, na parte do direito nacional e sciencia da administração e direito administrativo.

Curso de sciencias sociaes

I. Os alumnos da 2ª série cursarão successivamente nos annos de 1896 e 1897 as seguintes cadeiras:

A) direito internacional publico e diplomacia, economia politica e hygiene publica — como parte da medicina publica.

B) sciencia de administração e direito administrativo, sciencia das finanças e contabilidade do Estado e legislação comparada.

II. Os da 3ª em 1896 as seguintes: sciencia da administração e direito administrativo, sciencia das finanças e contabilidade do Estado e legislação comparada.

Curso de notariado

Os alumnos deste curso frequentarão as aulas de theoria do processo civil, commercial e criminal e practica forense.

Art. 156. Na conformidade do artigo antecedente são applicaveis aos alumnos dos cursos transitorios as disposições do art. 36.

Art. 157. Os alumnos dos cursos especiaes que, por qualquer motivo, não os terminarem dentro dos periodos de que trata o art. 152, ficarão sujeitos a seguir o plano de estudos estabelecido no art. 4º pela fórma abaixo prescripta :

I. No curso de sciencias juridicas:

A) Os alumnos da 2ª série se inscreverão no 2º anno, prestando previamente na respectiva época o exame de direito romano.

B) Os da 3ª série se inscreverão no 2º e 3º annos para cursar as cadeiras de direito internacional publico e diplomacia, economia politica, direito civil, 2ª parte, e sciencia das finanças e contabilidade do Estado.

C) Os da 4ª série se inscreverão no 2º, 3º e 4º annos para cursar as cadeiras de direito internacional publico e diplomacia, economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado theoria do processo civil, commercial e criminal e medicina publica.

Estes ultimos alumnos estão isentos do curso da cadeira de direito civil, 3ª parte.

II. Os alumnos do curso de sciencias sociaes, quer os da 2ª, quer os da 3ª série, se inscreverão no 2º anno, prestando previamente na respectiva época o exame de direito romano.

III. A ordem de estudos estabelecida neste artigo servirá tambem para os alumnos dos cursos especiaes que preferirem de ora em diante seguir o curso geral.

IV. Nenhum alumno de qualquer série dos cursos especiaes será obrigado a repetir exame de materia ou cadeira que já tenha feito, qualquer que seja a diversidade de collocação dellas entre o programma actual e o anterior; ficam lo dispensado dos exames das novas cadeiras creadas por desdobraimento dos antigos em que já tenha sido approvado.

Art. 158. Será permittido aos actuaes alumnos dos cursos de sciencias juridicas e sociaes, que quizerem adoptar o novo regimen, a prestação de exames, em qualquer das épocas, das materias distribuidas pelas séries anteriores, si assim o requererem.

Art. 159. Os bachareis em sciencias juridicas não poderão inscrever-se para defesa de theses, nem concorrer ao magisterio das Faculdades, sem que tenham sido approvados nas materias correspondentes ao curso de sciencias sociaes, e vice-versa.

Art. 160. As mesas examinadoras serão organizadas com os lentes que houverem leccionado as materias sobre que versarem os exames na conformidade dos artigos 153, 154, 39 e seguintes.

Art. 161. Os lentes das cadeiras extinctas e os actuaes substitutos serão transferidos para as novas cadeiras e para os logares de substitutos, creados pela lei n. 314 de 30 outubro de 1895, precedendo proposta da Congregação respectiva. Os actuaes professores de philosophia e historia do direito e de direito nacional continuarão a exercer: o primeiro, a cadeira de philosophia do direito, e o segundo a de historia, especialmente do direito nacional.

Paragrapho unico. O lente cathedratico que não fôr aproveitado ficará, todavia, gozando de todas as suas regalias, até que, vagando qualquer cadeira, seja encarregado do ensino da materia nella comprehendida.

Art. 162. Emquanto o Poder Legislativo não resolver sobre a reorganização dos cursos annexos ás Faculdades, serão observadas as disposições dos arts. 445 e seguintes do regulamento n. 1232 H de 2 de janeiro de 1891.

Art. 163. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1896.—Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

FORMULA

Para a collação dos grãos de bacharel ou doutor

Prometto cumprir fielmente os deveres inherentes ao grão de bacharel ou doutor em sciencias juridicas e sociaes.

MODELO DOS DIPLOMAS

De doutor

No alto — Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Mais abaixo — Faculdade de..... da cidade de.....

No corpo da carta — Eu F..... (o nome do director e seus titulos), director da Faculdade:

Tendo presente o termo de aptidão ao grão de doutor em sciencias juridicas e sociaes, que obteve o Sr. F....., natural de....., filho de..... nascido a....., e o de collação do grão que recebeu no dia... de..... de....., depois de ter sido approvedo (declarando-se a nota da approvação) em defesa de theses; e usando da autoridade que me conferem os Estatutos desta Faculdade, mandei passar ao dito Sr. F..... a presente carta de Doutor em sciencias juridicas e sociaes, para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas concedidas pelas Leis da Republica.

ASSIGNATURA DO DOUTOR

(Sello.)

O PRESIDENTE DO ACTO, O DIRECTOR DA FACULDADE,

(Assignatura)

(Assignatura)

O SECRETARIO DA FACULDADE,

(Assignatura)

(O diploma terá pendente o grande sello da Faculdade.)

De bacharel

Os diplomas de bacharel serão passados nos mesmos termos dos de doutor, *mutatis mutandis*, e supprimidas as palavras: depois de ter sido approvedo em defesa de theses.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1896.— Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 30 de janeiro de 1896

Recommendeu-se ao chefe de policia que, com urgencia, preste os esclarecimentos solicitados pelo procurador da Republica deste districto, no officio que ora se remette e que deverá ser devolvido, afim de defender os interesses da Fazenda Nacional na acção proposta por Luiz Ferreira de Moura Brito.

—Transmittiu-se ao governador do estado do Paraná, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886 de 7 março de 1888, dous termos lavrados a bordo do vapor nacional *Meteoro* em viagem deste porto para o de Paranaguá, relativo a um nascimento e a um obito que se deram no mesmo vapor a 29 e 30 de dezembro ultimo.

— Foram remettidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DE MINAS GERAES

Capital

Francisco de Paula Ribeiro Behring.

Comarca de Peçanha

Antonio Borges do Amaral.
José Firmino de Paula.

Comarca de Serro

José Bernardino Carvalhaes.

Comarca de S. Paulo de Muriaé

Alberto Monteiro de Barros.
Francisco Alves da Silva Pereira.
Francisco Gonçalves Netto.
João Baptista Ferreira Torres.
Manoel Francisco de Miranda.

Comarca de Queluz

Augusto Alves Campos.
Alfredo Albino de Almeida Cyrino.
Antonio Furtado de Mendonça.
José Henrique Pereira.
Joaquim Pereira de Souza.
Domingos Piramo Fernandes.
Antonio Agostinho Alves de Neiva.
Antonio Lourenço Baeta Neves.
Emygdio José Barbosa.
Christiano Alves Baeta.
Antonio Furtado Tavares de Mendonça.
Antonio Dias Campos.
João Francisco dos Reis.

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1893

Guilherme Stelling.—Indeferido, á vista das informações.

Dia 1 de fevereiro de 1893

Fernando Jacintho Ozorio.—Submetta-se á inspecção de saude, na forma determinada pelo aviso de 11 de abril de 1894.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 30 de janeiro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim do que:

Se paguem:

Ao alumno da Escola Nacional de Bellas Artes José Fiusa Guimarães, que segue brevemente para Munich, afim de aperfeiçoar-se nos estudos de pintura, a quantia de 1:075\$ de ajuda de custo e 575\$ de sua pensão adelantada e correspondente ao 1º trimestre do corrente anno, de accordo com as instruções que baixaram com a portaria n. 336, de 31 de outubro de 1855, devendo de 1 de abril em diante ser-lhe abonada pela Dclgacia do Thesouro Federal em Londres, a pensão annual de 2:300\$ por trimestres adelantados;

As contas:

De 1:830\$, de lenha fornecida ao lazareto da ilha Grande, nos mezes de abril e junho ultimos, por Candido Basilio Nobrega;

De 1:292\$340, de lavagem de roupa e fornecimento de lenha ao lazareto da ilha Grande, em março ultimo;

De 4:134\$090, de materiaes fornecidos, nos mezes de agosto, setembro, outubro e dezembro do anno passado, para as obras do edificio destinado á Maternidade;

De 2:637\$400, de fornecimentos feitos nos mezes de outubro e novembro ultimos, para as obras do edificio da Escola Polytechnica;

De 1:861\$, de trabalhos executados em dezembro findo, para as obras do edificio do Internato do Gymnasio Nacional;

De 1:155\$200, do fornecimento de carne verde feito, em outubro ultimo, por José Luiz da Rocha, ao lazareto da Ilha Grande;

De 257\$ de um novillo fornecido ao mesmo lazareto, em março ultimo, por Frias Germano.

Se indemnisse o porteiro desta secretaria do estado, da quantia de 331\$500 das despezas de prompto pagamento por elle feitas, em dezembro findo.

Se entregue ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica a quantia de 500\$, para occorrer, no actual exercicio, ás despezas de prompto pagamento daquella escola, devendo ser recebido do mesmo igual quantia, que lhe foi entregue no anno passado, para identicas despezas.

—Declarou-se ao director da Casa da Correção, ficarem approvedos os contractos celebrados com os negociantes Mesquita & Marques, Vieira & Barbosa e Augusto Antunes Garcia, para o fornecimento de generos alimenticios e carne verde áquelle estabelecimento, durante o actual semestre.

—Autorisou-se o engenheiro deste ministerio a organizar o orçamento das despezas a fazer-se com os concertos de que carece o predio n. 4 da Praça da Republica.

— Remetteram-se á Directoria Geral da Contabilidade, para o devido pagamento pela Alfandega do Maranhão, os titulos que reconhecem o direito de D. Maria Thereza Domingues de Vasconcellos, viuva do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, Benedicto de Barros e Vasconcellos, juiz de direito em disponibilidade, á pensão annual de 600\$ e a cada um dos seus filhos: Maria, Candida, Adolpho, Alice e Luiz, a de 120\$, de accordo com os arts. 3º e 33 § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 24 de agosto do anno passado, data do fallecimento daquelle contribuinte.

Directoria do Interior

Expediente de 31 de janeiro de 1896

Accusou-se o recebimento dos officios:

De 6 de janeiro corrente, com o qual o ministro brasileiro em Madrid transmite cópia do telegramma que o governador das Canárias expediu, confirmando a informação de não existir o vomito negro em nenhuma parte daquela provincia;

De 7 do dito mez, do ministro do Brazil em Lisboa, remettendo exemplares impressos de boletins expedidos pelo Ministerio do Reino relativamente a medidas sanitarias adoptadas pelo governo portuguez.—Remetteram-se os officios, com os boletins, ao inspector geral de saude dos portos, para os fins convenientes.

Directoria da Instrução

Expediente de 29 de janeiro de 1896

Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, afim de que se façam as competentes notas, ter sido permittido, por decreto de 18 de janeiro, do qual se remette cópia, permutarem entre si as suas cadeiras os lentes cathedraes Drs. Carlos Rodrigues de Vasconcellos e Antonio Rodrigues Lima, este de obstetricia da Faculdade de Medicina da Bahia, aquelle de pathologia geral da desta capital.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Que é approvado o contracto celebrado com Amaro Crespo Chaves Campello, para o desempenho das funcções de modelador do museu anatomo-pathologico dessa faculdade;

Que, attendendo ao que requereu o lente cathedraico dessa faculdade Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz e á informação prestada em officio de 25 do corrente mez, é permittido ao referido lente ausentar-se desta capital, sem prejuizo de seus vencimentos, durante as ferias do anno lectivo findo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de janeiro do corrente anno, foi concedida ao 2º tenente Carlos Alberto Witte licença para empregar-se em vapores mercantes.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 30 de janeiro de 1896

Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, communicando que são competentes para requisitar passas da Estrada de Ferro Central do Brazil a Repartição de Ajudante General, os commandos do 5º regimento de artilharia e das escolas pratica do exercito na Capital Federal e de sargentos, e directoria do laboratorio Pyrotechnico do Campinho e commando do 2º batalhão da infantaria para as praças que estão de guarnição durante a estação calmosa unicamente.

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo os papeis em que D. Luiza Candida Pimenta de Moraes, viuva do alferes honorario do exercito Joaquim Antonio Olympio de Moraes, pede que lhe seja passada 2ª via da patente do mesmo alferes, afim de que o referido tribunal lhe mande dar por certidão o teor da alludida patente.

Ao presidente do Tribunal de Contas;

Solicitando providencias para que á vista da conta que se remette, devidamente processada, seja paga a Schindler & Comp., a quantia de 4:693\$ proveniente de instrumentos de musica que forneceram no 23º batalhão de infantaria, no corrente exercicio (aviso n. 32.)

Declarando, em resposta ao officio n. 8, que pertencem ao exercicio de 1895, os creditos cuja distribuição á Alfandega do Ceará

e á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Piauí, foi solicitado nos avisos ns. 3 e 5 (aviso n. 31.)

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, declarando que a Gelasio Anjo, do devem ser abonadas as vantagens de exercicio o que tem direito de 7 de abril a 26 de julho do anno passado, por haver servido como veterinario no 3º regimento de artilharia.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Mario, conforme pediu Thereza Anta da Costa.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando desligar do mesmo collegio o alumno contribuinte Raul Borges Guimarães, conforme pediu o Dr. Augusto Guimarães.

—A' Repartição de Ajudante-General: Transferindo:

Para o 13º batalhão de infantaria, o alferes do 21º da mesma arma Affonso Pompilio da Rocha Moreira;

Para um dos corpos da guarnição do estado da Bahia, o soldado do 14º batalhão de infantaria, Argemiro Rodrigues de Oliveira, a quem se concedem 90 dias de licença, em prorrogação da com que se acha, para tratamento de saude, devendo logo que termine esta licença, ser novamente inspecionado;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul, as licenças concedidas, por portarias de 4 de novembro e 25 de outubro ultimos, aos alferes do 6º regimento de cavallaria Luiz Pinto de Sá Ribas e do 10º da mesma arma Augusto Vieira da Costa para, no corrente anno, se matriculem na Escola Militar da Capital Federal e daquella para esta escola a licença concedida, por portaria de 4 de dezembro findo, ao 2º tenente do 2º batalhão de infantaria João Soter da Silveira, para o mesmo fim.—Communicou-se ao commandante da segunda das referidas escolas.

Permittindo:

Ao capitão de artilharia José Joaquim Pereira Lobo tomar assento no congresso estadual de Sergipe, ao qual foi eleito deputado;

Ao capitão de cavallaria Modestino Riquette gosar, onde lhe convier, a licença de 90 dias, que lhe foi concedida para tratamento de saude;

Ao soldado Pedro Machado Bezerril, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, residir no estado do Rio Grande do Norte;

Fixando em 1\$286 o valor da etapa para as praças da guarnição da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catharina, em 1\$500 para as da guarnição da cidade de Paranaíba, estado do Paraná; em 1\$666, para as destacadas na fabrica de polvora da Estrella; e em 1\$226, o da forragem para os animais em serviço naquellas duas guarnições, tudo no actual semestre;

Declarando sem effeito a baixa que teve do serviço do exercito, por incapacidade physica, o soldado do 10º regimento de cavallaria, Manoel Raymundo do Nascimento que é nesta data reformado, devendo ser recolhido ao Asylo dos Invalidos da Patria, á vista do parecer da junta que o inspecionou de saude.

Mandando:

Recolher-se ao corpo a que pertence, ou baixar a respectiva enfermaria militar, em vista do termo de inspecção a que foi submettido, o alferes do 18º batalhão de infantaria addido ao 26º da mesma arma, Aristides Napoleão de Carvalho, de accordo com o disposto na ordem do dia n. 697, de 31 de dezembro ultimo;

Considerar a praça do alferes do 15º batalhão de infantaria, Paulo de Albuquerque, de 3 de novembro de 1875, data em que como aprendiz artifice do Arsenal de Guerra do Pará, foi, por ter completado 16 annos de idade, transferido para a companhia de operarios militares do mesmo arsenal, conforme pediu;

Contar como tempo de serviço, conforme pediu, ao 1º sargento do 19º batalhão de in-

fantaria Possidonio José Pinho, o periodo decorrido de 26 de agosto de 1875 a 28 de agosto de 1887, em que esteve no exercito;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, conforme pediu, o cabo de esquadra reformado do exercito, Trajano Xavier de Mello, visto não poder prover os meios de subsistencia.

Concedendo:

Troca de corpos, entre si, aos alferes Donaciano Cosme de Mello e Silva e Joaquim do Cerqueira Daltro, este do 33º batalhão de infantaria e aquelle do 9º do mesma arma;

Licença:

Aos alferes Carlos Luiz de Bastos e Emygdio Cunha Martins, este do 38º batalhão de infantaria e aquelle do 7º regimento de cavallaria, ao 1º sargento do 8º desta arma Oscar dos Santos Almeida Junior, ao cabo de esquadra do 40º batalhão de infantaria Samuel Cardoso Titan, aos soldados do 5º regimento tambem de cavallaria Geminiano Pereira da Trindade e Jeremias Cavalcanti Maranhão, ao musico do 2º regimento de artilharia João de Lima Valverde e aos pajanos Antonio Joaquim de Lyra, Manoel Jorge Dantas e Manoel Severiano Ferreira Marques para no corrente anno se matricular na Escola Militar do Ceará, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares;

Ao alumno da Escola Militar do Ceará João Clodoaldo Espinheira para até o dia 28 de fevereiro do corrente anno tratar de negocios de seu interesse no estado da Bahia;

Ao soldado do 2º batalhão de engenharia Sesefredo Boeiro para no corrente anno se matricular na Escola Militar do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Guerra, Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General:

Em officio n. 837 de 17 de agosto ultimo dirigido a esta repartição consultou o commandante do 24º batalhão de infantaria sobre os vencimentos e qualidade de praça dos indultados, em face do aviso de 13 do dito mez, mandando vigorar o estabelecido na consulta do Supremo Tribunal Militar de 3 de junho anterior, segundo o qual, o indulto não tem por effeito extinguir o crime da deserção, mas eximir tão somente da pena e do processo o delinquente.

Em resposta, declarou-se aquelle commandante que, de accordo com o parecer do referido tribunal exarado em consulta de 6 do mez findo, as praças em taes condições devem continuar a contar o tempo de serviço anterior a deserção, sem privação de quaesquer outras vantagens, quando o indulto for concedido sem restituções, quando, porem, referir-se somente á prisão, sem attender as penas accessorias, devem as ditas praças soffrel-as, ficando unicamente aliviadas da de prisão, sendo que o tempo de nove annos a que são obrigadas a servir, deve ser reduzido a seis, prazo estipulado para os sorteados refractarios, na conformidade da lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892, art. 2º, modificação 9ª, ultima parte, visto estarem revogadas as leis sobre o recrutamento forçado, como já está determinado.—Bernardo Vasques.

—A' Repartição de Quartel-mestre General, mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar, para que o faça constar ao da guarnição do Rio Grande do Norte que é approvada a deliberação que tomou de providenciar para que o fornecedor que se propoz a abastecer de agua o quartel do 34º batalhão de infantaria fizesse diariamente esse fornecimento, devendo, porem, ser aberta concorrência publica para tal abastecimento, afim de ser lavrado o respectivo contracto e evitarem-se assim os inconvenientes que d'ahi tecm resultado;

Providenciar para que sejam feitos os concertos de que necessitam a pia de lavagem do xadrez do quartel do 1º batalhão de infantaria, os esgotos do mesmo xadrez e a respectiva caixa automatica e para que, pelo dito batalhão, se façam mediante fiscalisação

de um dos engenheiros auxiliares dessa repartição os concertos necessarios na solitaria, refeitorio, arrecadação de generos e xadrez daquelle quartel, sendo que nesta data se expede ordem a Intendencia da Guerra no sentido de serem fornecidos para tal fim os artigos constantes da nota organizada na mesma repartição.

Requerimentos despachados

Major medico do 3º classe do exercito Dr. Frederico Marinho de Azevedo, 2º tenente Manoel Pedro de Alcantara, alferes Serapião Moreira de Góes e Lindo Patricio de Lima. — Indeferidos.

Segundo sargento João Coelho dos Santos. — Já excedeu o maximo da idade regulamentar.

Soldado João Antonio da Silva. — Indeferido, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido.

Antonio João Dias. — Requeira ao ministro da marinha.

Joaquim Antonio Pereira da Cunha. — Indeferido, em vista da informação.

Oitens & Comp. — Não pôde presentemente ser aceita a proposta.

A. Pinheiro e A. Maranhão. — Pelo Ministerio da Marinha será aberta concorrência para fornecimento de dous batelões, e a ella poderá concorrer o requerente si quizer,

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda para providenciar sobre os seguintes pagamentos:

De 150\$, a cada um dos correios desta Secretaria de Estado Manoel João da Silva, Julio Gross, Joaquim Gomes da Silva e Adalto Gomes de Oliveira para fardamento (aviso n. 243);

De 50\$, a cada um dos continuos da mesma Secretaria Manoel Joaquim de Carvalho, João Fernandes Mendes do Couto, João de Pinho, Antonio Faria de Andrade e Francisco das Chagas Nascimento, como gratificação annual (aviso n. 244);

De 80\$, a José Gonçalves Dias, do aluguel do predio á rua do Conde do Bomfim n. 2, onde funciona o escriptorio e deposito de materias do 3º districto da inspecção geral das obras publicas em dezembro ultimo (aviso n. 245);

De 2:700\$, a Manoel dos Santos Pereira, conservador da estrada geral de Santa Cruz, pelos serviços de melhoramento do leito e valias da referida estrada, durante o trimestre de outubro a dezembro do anno passado (aviso n. 247);

De £ 16,10,2, a Companhia Metropolitana, correspondente a 90%, sobre 26 3/4 passagens de imigrantes vindos da Europa, no vapor inglez *Orellana*, em 26 de dezembro ultimo (aviso n. 248);

De £ 6,345, 6, 9 idem, idem, idem, no vapor italiano *Attività* em 31 de dezembro ultimo (aviso n. 249);

De 138\$, á Imprensa Nacional, do fornecimento de objectos de expediente á Inspectoria Geral das Obras Publicas, durante o trimestre de julho a setembro do anno passado (aviso n. 250);

—Mandando abonar, durante o actual exercicio, as gratificações constantes da distribuição do credito para as despesas da verba n. 1, aos funcionarios desta secretaria de Estado bacharel Thomaz Wallace da Gama Cockrane e Bernardo Mariano de Oliveira, director o 1º official, e ao amanuense da Directoria Geral dos Telégrafos Antonio José Alves Junior (aviso n. 241).

Idem idem, aos correios desta secretaria Manoel João da Silva, Julio Gross Joaquim

Gomes da Silva e Adalto Gomes de Oliveira a quantia de 1\$ diarios, durante o actual exercicio (aviso n. 242).

Requerimentos despachados

José Pacheco Amorá e Gentil José Ribeiro, ex-empregados da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo permissão para continuarem a contribuir para o montepio dos funcionarios deste ministerio. — Apresentem guias passadas pela Estrada de Ferro de Baturité, para serem attendidos.

Camillo José Gomes, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 1 do corrente mez, foi prorogada, por 30 dias, com vencimentos, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se achava o carteiro de 2º classe dos Correios do Districto Federal Francisco Freire de Andrade.

Expediente de 31 de janeiro de 1896

A' Directoria Geral dos Correios, autorizando, na conformidade do disposto no aviso n. 102, deste ministerio, de 12 de julho de 1894, a abonar ao thesoureiro-almoxarife daquelle repartição a quantia de 800\$ annuaes, como gratificação para quebras, relativa ao exercicio de 1895.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 1 do corrente:

Foram exonerados:

A pedido, José Carneiro de Carvalho, de agente do correio da estação de Conquista, no estado de Minas Geraes;

Por abandono do emprego, Oscar Pessoa de Barros de carteiro supplente da administração dos correios do Districto Federal.

Foram nomeados:

Manoel Ferreira Toseano, para o lugar de agente do correio de Balthazar, no estado do Rio de Janeiro;

José Antonio de Oliveira, para agente do correio da estação da Conquista, no estado de Minas Geraes.

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1896

O Sr. Dr. director geral dos correios deu provimento ao recurso interposto pelo cidadão Ponciano da Silva Franco, agente do correio de Macacos, pedindo annullação da portaria que o responsabilizou pelo valor de 50\$, contido em uma carta registrada naquella agencia, e multou em 25\$ cada um o 3º official da administração dos correios do Districto Federal João Ignácio do Espirito Santo e o praticante da mesma Henrique Cubeiro dos Santos, ambos conferentes da mala em que vinha a dita carta.

—Transmittiu-se á Directoria de Contabilidade da secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a declaração para os effeitos do montepio, que faz o amanuense dos Correios do Districto Federal, Henrique Alvares da Rocha Cunha.

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 31 de janeiro de 1896.

Venda de sellos..... 2:597\$000
Vales nacionaes emitidos..... 1:312\$700
Ditos ditos pagos..... 3:944\$850

No dia 31 de janeiro entraram 64 officios, das seguintes procedencias:

Districto Federal..... 25
Ceará..... 6
Minas Geraes..... 5
S. Paulo..... 8
Pernambuco..... 4

Bahia..... 3
Maranhão..... 2
Espirito Santo..... 2
Rio Grande do Sul..... 1
Piauí..... 1
Secretaria..... 1
Diversos..... 5
Requerimento..... 1

No mesmo dia foram expedidos 69, assim distribuidos:

Ministro..... 26
Districto Federal..... 3
S. Paulo..... 7
Minas Geraes..... 1
Bahia..... 1
Rio Grande do Sul..... 1
Pará..... 1
Ceará..... 1
Sergipe..... 1
Espirito Santo..... 1
Director de Contabilidade da Secretaria de Industria..... 1
Roma..... 8
Buenos Aires..... 7
Lisboa..... 2
Cologne..... 2
Madrid..... 1
Pariz..... 1

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 1 de fevereiro de 1896

Officios recebidos:

Do agente da Prefeitura no 1º districto do Engenho Novo:

Solicitando providencias no sentido de ser vistoriado o predio n. 52 da rua D. Anna Nery. — A' Directoria de Obras.

Communicando ter remettido á Directoria de Fazenda a quantia de 15\$, producto da hasta publica realisada hontem naquello districto. — Archive-se.

Do agente da Prefeitura no 2º districto do Engenho Novo:

Communicando, em resposta aos officios ns. 95 e 97 da Directoria de Obras, já ter providenciado sobre o assumpto dos referidos officios. — A' Directoria de Obras.

Remettendo dous mappas demonstrativos das multas impostas por aquella agencia durante o mez de janeiro findo. — A' Directoria de Fazenda.

Do fiscal dos inflammaveis do 2º districto, remetendo uma relação dos generos inflammaveis retirados, por terra, do trapiche Carvalhoes, nos dias 29 e 30 de janeiro ultimo, com destino a diversas casas commerciaes desta capital. — Inteirado. Archive-se.

Officios expedidos:

Ao agente da prefeitura no districto da Gloria, communicando o indeferimento do requerimento de Meiroiles & Alberdi relativo á abertura de fabrica de xaropes e vinagre no predio n. 45 da rua Dr. Joaquim Silva.

Ao Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, identica communicação.

Ao agente da prefeitura no districto da Lagôa, communicando o indeferimento do requerimento de José Joaquim, referente á abertura de casa de quitanda no predio n. 42 da rua General Severiano.

Ao Dr. director de Hygiene Assistencia Publica, identica communicação.

Ao agente da prefeitura no districto do Sacramento, communicando o indeferimento do requerimento de José de Vasconcellos relativo á collocação de uma mesa no jardim da Praça Tiradentes, para venda de fructas, sorvetes, refrescos e balas.

Ao agente da prefeitura no districto da Candelaria, communicando o despacho de hontem ao Sr. Dr. prefeito, exarado no re-

Querimento de M. Ribeiro Junior, para funcionar com escriptorio de descontos á rua da Alfandega n. 4.

Requerimentos despachados

Inicio de negocio, industria ou profissão:
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Tavernas — General Polydoro, n. 6, J. M. Corrêa. — Deferido.

Visconde de Itauna n. 395, João Maria Ribeiro. — Deferido, de accordo com a informação.

Joalheiro — Praça Tiradentes n. 64, José Coutinho. — Deferido.

Relojoeiro — Conceição n. 43, José Agostinho da Costa. — Deferido.

Marceneiro — Catumby n. 60, José Cardoso Ferreira. — Deferido.

Sapateiro — General Caldwell n. 93, Januario Ferioli. — Deferido.

Fabrica de carruagens — S. Christovão n. 22, Pedro Labir & Comp. — Deferido.

Estabulos — S. Leopoldo n. 18, José Antonio Borba Junior. — Deferido.

Braço de Ouro n. 6 A, Manoel do Rego de Medeiros. — Deferido, de accordo com a informação.

Casa de alugar commodos — Catumby n. 60, sobrado, Mendonça & Pinheiro. — Deferido, de accordo com a informação.

Deposito de tecidos da Fabrica de Santo Aleixo — Primeiro de Março n. 33, José Antonio de Araujo Filgueiras. — Deferido.

Deposito fechado — S. José n. 97, Orlando da Fonseca Rangel. — Deferido.

Parteira — Rua da Alfandega n. 337, Izabel de Moraes Silva. — Deferido.

Requerimentos archivados:

Quitanda e carvão — Rua do General Severiano n. 42, José Joaquim. — Indeferido.

Fabrica de xaropes e vinagre — Rua do Dr. Joaquim Silva n. 45, Mirelles & Alberdi. — Indeferido.

Venda de fructas, refrescos, sorvetes e balas em meza no Jardim da Praça Tiradentes, José de Vasconcellos. — Indeferido.

Mercadores ambulantes:
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Antonio Moreno, Antonio Negem, Antonio Luiz, Archanjo Carocino, Alexandre Manson, Antonio Alves de Azevedo, Antonio Monteiro Bernardo, Antice Ache, Antonio Auglio, Antonio Rodrigues Pereira, Antonio José, Antonio Gonçalves da Matta, Bento Antonio Machado, Costa Nunes & Machado, Cessa Paschoal, David Hassan, Felipe Daer, Joseph Abrahão, Joseph Gabriel, José Jacob, José Jacob, Maria Mausur e Miguel Simão. — Deferidos.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Ganhadores — Angelo Cabateiro Gonçalves e Antonio José Gomes Dias. — Deferidos, de accordo com a informação.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Vehiculos terrestre — Antonio Vaqueiro Faudinho, Birreto Gouvêa & Comp., Conrado Jacob Niemeyer, Joaquim Ferreira da Trindade, João Rodrigues Euzebio, Manoel José Pinto. — Deferidos.

Christovão Pereira. — Deferido, de accordo com a informação.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Adicionaes — Casa de pasto ao negocio de generos alimenticios — Conde de Irará n. 28, Gonçalves & Ribeiro. — Deferido, de accordo com a informação.

Duas vacas ao estabulo existente á rua Borges n. 3, Joaquim Silveira de Mendonça; sete ditas ao da rua Alzira Brandão n. 2, Manoel Martins Borba. — Deferidos, de accordo com a informação.

Continuação de negocio:
Requerimento enviado á Directoria de Fazenda:

Escriptorios de descontos — Alfandega n. 4, M. Ribeiro Junior. — Deferido, de accordo com a informação do director do interior.

Transferencias de firmas:
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Estabulos — Palmeiras n. 18, de José Gonçalves Leonardo para Gonçalves & Rocha. — Deferido; Frei Caneca n. 338, de Antonio Gonçalves da Rocha para Francisco Gonçalves Leonardo; Frei Caneca n. 235, de Antonio Pacheco Diniz para José Rodrigues da Silva. — Deferido, de accordo com a informação.

Carichos de mão — N. 184, de Costa Duarte & Comp., para Duarte Almeida & Comp.; n. 466, de Antonio Ribeiro para Joaquim Rodrigues; n. 512, de Joaquim Ferreira da Costa para Luiz Marques Guimarães; n. 700, de José Caballeiro Domingues para José Fernandes y Fernandez; n. 1.744, de Barros & Comp. para José Joaquim Teixeira. — Deferidos.

Carroças — N. 1.870, de Maria Joaquina de Sampaio para João de Simas Mesquita; ns. 1.177 a 1.179, de Pereira & Silva para Manoel Antonio Ferreira Gomes; ns. 1.908 e 1.911, de Ricardo Rodrigues Gonçalves e outro para Manoel Joaquim da Fonseca; n. 1.621, de Antonio Alves Teixeira para Antonio Vieira dos Santos. — Deferidos.

Transferencias de negocios:
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Deposito de leite para botequim — Lavradio n. 60, José Antonio Cardoso Martins. — Deferido.

Escriptorio de commissões para botequim — Visconde do Rio Branco n. 8, Guilherme Rohn. — Deferido.

Transferencias de locaes:
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Escriptorio de commissões — Da rua da Quitanda n. 38, sobrado, para a mesma rua n. 93, sobrado, J. Gonçalves. — Deferido.

Botequim — Da rua do Cattete n. 40 para a mesma rua n. 182 B, Cardoso & Comp. — Deferido.

Baixa de imposto:
Requerimento enviado á Directoria de Fazenda:

Bilhetes de loteria — D. Pedro n. 12, Bassellar & Carvalho. — Deferido.

Despachos interlocutorios:
Francisco Fernandes de Almeida. — A' Capitania do Porto.

Sete requerimentos á Directoria de Hygiene.

Um dito á fiscalização dos inflammaveis do respectivo districto.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1895

Francisco Rodrigues Bittencourt. — Póde ser habitada.

Major Euzebio de Queiroz, Barão de Itacurussá, Conego Francisco Hildebrando Gomes e Manoel Joaquim Barroso. — Deferidos.

Carlos Nunes de Figueirado. — Deferido, nos termos da informação.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1896

Manoel Corrêa, Gregorio Bastos Guimarães, Fernandes & Rodrigues, D. Juan Benito del Paço, Manoel Pereira Junior, Manoel Jorge do Amaral, Pedro Prado, Antonio José das Santos, João de Abreu, João Pereira Leite, Jacintho Ferreira & Penha, Manoel Pereira Mendes, Gonçalves & Oliveira, Fontes & Teixeira, João da Silveira Furtado, Domingos Francisco de Araujo, Antonio Goulart, Antonio Monteiro Coelho, Alfredo Augusto Borges, Antonio Nunes, Camões & Comp. Carlos Schimistzphan, Dr. Alfredo Senior, Maciel & Machado, Joaquim da Costa. — Seja presente á Secretaria do Interior e Estatística.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

6ª SESSÃO EM 1 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, José Hygino, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Americo Lobo, Ubaldo do Amaral, Lucio de Mendonça e Figueiredo Junior, faltando os Srs. ministros Piza e Almeida, Americo Braziliense, Fernando Osorio, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo, os tres primeiros com licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 59 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça, suscitado pela companhia *La Veloce Navigazione Generale Italiana*, entre a camara civil da Côte de Appellação do Districto Federal e a Recebedoria do mesino districto. — Foi dispensada a audiencia dos interessados em conflicto, para que prosiga o feito em revisão, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 115 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; aggravante, G. Cippolina, capitão do vapor italiano *S. Gotterito*; aggravados, Cory Brothers & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. Figueiredo Junior.

Appellação civil

N. 152 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ubaldo do Amaral; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Figueiredo Junior; appellante, o juizo; appellados, Pedro Fanzer e outros. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. José Hygino.

Appellação commercial

N. 123 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Americo Lobo e Ubaldo do Amaral; appellante embargante, a companhia *Chargeurs Réunis*; appellados embargados, Angelina Simões & Andrade. — Não se tomou conhecimento dos embargos por não ser caso delles, unanimemente. Retirou-se o Sr. José Hygino.

Revisão crime

N. 118 — S. Paulo — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Ubaldo do Amaral e Lucio de Mendonça; petionario, o alferes Messias Vieira de Camargo. — Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 5 — S. Paulo — Appellantes, o major J. J. Araujo Vianna e outro; apellada a justiça. — D. ao Sr. ministro Ferreira da Silva.

Homologação de sentença

N. 57 — Capital Federal — Requerente, D. Elisa Penha Osorio. — D. ao Sr. ministro Ferreira da Silva.

Recurso extraordinario

N. 72 — S. Paulo — Recorrentes, a *New York Life Insurance Company*; recorridos, o Dr. Alfredo José Caíafa e outros. — Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 73 — Capital Federal — Recorrentes, Braga Boa & Comp.; recorridos, Sabino Duarte & Comp. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Revisões crimes

N. 71 — Ao Sr. Ubaldo do Amaral.

N. 132 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellação cível

N. 151 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Appellação civeis

N. 141 — Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferras.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de fevereiro de 1896 (até ás 3 horas)..... 615:671\$900

Em igual periodo de 1895... 471:466\$227

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de fevereiro de 1896..... 73:132\$840

Em igual periodo de 1895... 40:060\$374

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 1 de fevereiro de 1896..... 25:043\$690

NOTICIARIO

Telegramma. — O Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte:

SANTOS — Importou a renda do mez expirante em 4 397:517\$155 comparada com a de igual mez em 1895, que foi de 2.863:974\$823, resulta differença para mais 1.533:572\$332. O inspector, Turibio Severra.

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda — Requerimentos de varios officiaes pedindo a restituição do imposto do 2 % que pagaram de seus vencimentos miliares em 1893 e 1894:

- Capitão Antonio Augusto Lopes da Costa Junior, 126\$397;
 - Major Dr. Antonio Affonso Faustino, 220\$675;
 - Major Alfredo Joaquim Puget, 176\$186;
 - Alferes Arthur Maximiano da Silva Cardoso, 75\$333;
 - Major Achilles Velloso Pederneras, 221\$030;
 - Tenente Arthur Lauro de Mattos, 115\$794;
 - Coronel Eduardo Roberto Bruce, 150\$900;
 - Alferes João Alexandre Bastos, 103\$106;
 - Major José de Sá Earp, 225\$753;
 - Alferes Theophilo Rezende da Silva Brito, 31\$050;
 - Alferes Americo Borges Monteiro, 33\$775.
- Ministerio das Relações Exteriores:
- Aviso n. 14, de 23 de janeiro, mandando pagar mensalmente no Thesouro Federal aos seguintes funcionarios em disponibilidade:
- Leonel Martiniano de Alencar, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o ordenado calculado na razão de 6:000\$ annuaes;
 - Julio Henrique de Mello e Alvim, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, idem na de 4:000\$000;
 - Egas Moniz Barreto de Aragão e Menezes, 1º secretario, idem na de 3:000\$000;
 - Francisco de Paula Araujo Silva, 2º secretario, idem na de 2:500\$000;
 - Manoel José Barbosa, consul geral de 1ª classe, idem na de 2:600\$666;
 - Ignacio José Alves de Souza Junior, consul geral de 1ª classe, idem na de 4:000\$000;
 - Benjamin Graça, consul geral de 2ª classe, idem na de 3:000\$000.
- Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Deixou de ser registrada a despeza

de 7.635,10,0 autorizada por aviso n. 123, de 15 de janeiro, por não offerecer a ordem de pagamento elemento para a classificação da despeza, e não ter vindo acompanhada do termo do exame das contas da estrada de ferro.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 31 de janeiro ultimo, foi o seguinte:

Francez—Aprovados: plenamente, Heitor Guedes de Mello, Antonio Augusto Cezar da Silva, Alvaro Mesquita Bastos, João de Deus Ferreira de Menezes, Corina Alves de Barros e Manoel d'Avila Goulart; simplesmente, Frederico Rames, Mario Tobias Figueira de Mello, Oscar Loup, Arnaldo Albano Prudente, José Braddon Fernandes Eiras, Manoel da Rosa Garcia Junior, Mario de Paula Freitas, Julio Reytien Rosas, João Rodrigues Pessoa, Ricardo Barbosa, Manoel Arrojado Ribeiro Lisboa, Tobias Figueira de Mello e Alvaro da Silva Nazareth.

Latim—Aprovados: plenamente, Domingos de Souza Leite; simplesmente, Balbino da França Mascarenhas, João José de Castro, Cesario da Silva Pereira, Oswaldo Poggi de Figueiredo, Carlos Leclerc e Judith Adelaide Maurity Santos.

Houve tres reprovados. Arithmetica e algebra—Aprovados: plenamente, Paulo Pires de Sá; simplesmente, José Jeronymo de Macedo.

Houve tres reprovados. Arithmetica — Aprovados: plenamente, João Candido Brazil Junior, Oscar Rodrigues Alves, José Antonio de Carvalho Junior e Alfredo Figueira de Mello; simplesmente, Antonio Martins de Araujo Silva.

Geometria e trigonometria — Aprovados: com distincção, João Pedro Leão de Aquino; plenamente, Oscar da Motta Maia, Antonio Lopes Sertã Junior, Astrogildo Clair de Azevedo, Octavio Alves Barroso e Joaquim Sergio de Barros; simplesmente, Estevam Ribeiro de Rezende Junior, Jarbas Lorati da Silva Lima, José Ayres Cordeiro do Couto e João Gomes.

Allemaõ — Aprovados: com distincção, Roberto Marinho de Azevedo, Otto Simone e Edgard Rodrigues Peixoto; plenamente, Victor Gouvêa; simplesmente, João Vicente de Souza Martins e Bleda de Carvalho.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Instituto Sanitario, hospitaes de Santa Isabel e de S. Sebastião, Inspectoria de Saude dos Portos, Assistencia Medico-legal, Bibliotheca Nacional, Inspectoria de Terras e Colonisação, Laboratorio Nacional de Analyses, Caixa da Amortisação, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Casa da Moeda, secretaria da policia, montepio da marinha e diversas pensões.

N. B.—Neste mez exigem-se certidões e attestados de vida e de estado.

Directoria Geral da Instrucção—Relação dos candidatos aprovados nos exames geraes de preparatorios effectuados em agosto ultimo no estado das Alagoas de accordo com o art. 3º do decreto n. 1.339, de 21 de fevereiro de 1891 e aviso circular deste ministerio de 23 de fevereiro de 1893.

Portuguez—Aprovados: com distincção, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, Agésilao Augusto de Araujo Jorge, Luiz Ramalho dos Reis e Luiz Leão de Medeiros; plenamente, Paulo Emilio Gomes Calça, Antonio Duarte Torres, Antonio Diniz Maceió, Americo de Souza Baracho, José Castilho de Omena, Alvaro Fernandes Ayres da Silva, Orlando José Duarte, Faustino Magalhães da Silveira, Manoel Cavalcanti Coelho, Coriolano Olympio da Silveira, José da Rocha Carvalho, José Severiano Vieira Lopes, João Casado Lima, Arthur de Araujo Lima Caldas, José Olivio de Freitas, Alfredo Rodrigues Soeiro, Sebastião Prudente de Araujo Grangeiro, Francisco de Salles Lins da Silva, Amabilio Torres Coutinho, Antero Antonio Alves Monteiro, Francisco Xavier Torres, Pedro Antonio da Costa Palmeira, Luiz Mascarenhas,

Orlando Valeriano de Araujo, Manoel Sabino da Silva Souto, Chrisanto Pinto de Souza Jobim e Fabio Democrito de Assumpção; simplesmente, Nevecinio Mauricio Wanderley, Francisco Correia de Barros Lima, Manoel Cavalcante de Gusmão Lyra, Luiz Barreto Correia de Menezes Sobrinho, Octaviano Alves Brandão Lima, João Capitulino Sampaio, José Soares do Bomfim, João Quintino de Carvalho, Ildelfonso de Albuquerque Silva Souto e Sebastião Rinaldo Brennaud.

Francez—Aprovados: com distincção, Afranio Augusto de Araujo Jorge; plenamente, José Ferreira de Mello, Luiz Ramalho dos Reis, Luiz Ramos de Amorim, Antonio de Araujo Lima, Eduardo de Menezes Silva Porto, José Augusto de Mello e Manoel Anisio de Souza Jobim; simplesmente, Felipe de Mello Vasconcellos Junior, Luiz Pontes de Miranda, Luiz Tenorio Cavalcante, Fabio Danacrito Assumpção, Gabriel Fortunato Bittencourt e José Loão de Araujo Rego.

Inglez—Aprovados: com distincção, Francisco Pontes de Miranda, Octavio Rocha de Lemos Lessa, Luiz Ramalho dos Reis, Virgilio de Mendonça Uchôa, Antonio Francisco de Abreu e Manoel de Barros Loureiro Brandão; plenamente, Ladislau da Costa Lobato, Joaquim Machado da Cunha Paranhos, Arthur José Duarte, Luiz de Menezes Silva Porto, Joaquim José de Andrade Filho, José Joaquim de Andrade, Elisio Bemvindo de Albuquerque Lima, Antonio Luiz de Mendonça Filho, Eduardo de Menezes Silva Porto, Ignacio Brandão Graçido, Alvaro da Silva Rego, Manoel Casado Lopes Lima, José Maria Goulart de Andrade, Hebreliano Mauricio Wanderley, Antonio Augusto Casado Lima, Alfredo de Barros Loureiro Brandão, João Benjamim de Athayde, Luiz Ramos de Amorim, Januario José da Porciuncula, Augusto Ramos e Antonio Pinto Botelho.

Latim—Aprovados: plenamente, João Marques da Silva Castor; simplesmente, Virgilio Mendonça Uchôa, Alfredo Meadonça Uchôa, Manoel Guedes da Costa Gondim, Ignacio Brandão Graçido, Francisco Pontes de Miranda, Octavio Rocha de Lemos Lessa, Agésilao Augusto de Araujo Jorge, José Valeriano de Oliveira Maia, Arcolino José dos Santos, Hebreliano Mauricio Wanderley, Joaquim Goulart de Andrade e Manoel Anisio de Souza Jobim.

Arithmetica — Aprovados: com distincção, Afranio Augusto de Araujo Jorge, Antonio Luiz de Mendonça Filho, Hyppolito Paurilio da Silva, Theophilo Augusto de Araujo Barros e Antonio Pinto Botelho; plenamente, Francisco Emilio Gomes Calça, Antonio Francisco de Abreu, Manoel Casado Lopes Lima, Alfredo Mendonça Uchôa, Ignacio Brandão Graçido, Luiz de Menezes Silva Porto, José Theodoro Buarque de Gusmão, Sebastião Prudente de Araujo Grangeiro, José Maria Goulart de Andrade, Arthur Monteiro, Manoel Aristheo Goulart de Andrade, Gabriel Fortunato Bittencourt, João Benjamin de Athayde, José Augusto de Mello e José Ovidio da Silva Braga, Alvaro da Silva Rego.

Algebra—Aprovados: com distincção, Antonio Ramos de Carvalho Duarte, Afranio Augusto de Araujo Jorge, Theophilo Augusto de Araujo Barros; plenamente, José de Barros Costa Loureiro, Luiz Pontes de Miranda, Aristides Lopes da Rosa Agra, Januario José da Porciuncula e Oscar Pereira de Carvalho; simplesmente, Antonio Francisco de Abreu, Carlos de Albuquerque Hollanda Cavalcante, Manoel Aristheo Goulart de Andrade, Luiz de Menezes Silva Porto, e João Benjamin de Athayde.

Geometria e trigonometria—Aprovados: com distincção, Antonio Ramos de Carvalho Duarte, Afranio Augusto de Araujo Jorge, e Manoel de Barros Loureiro Brandão; plenamente, Alfredo Elias da Rosa Otiteica, Alexandre Eraldo Pampilio Passos, Francisco Pontes de Miranda, Joaquim Machado da Cunha Paranhos, Luiz Pontes de Miranda, Carlos de Albuquerque Hollanda Cavalcanti, Oscar Pereira de Carvalho, Ladislau da Costa Lobato, Theophilo Augusto de Araujo Barros,

Manoel Anísio de Souza Jobim; simplesmente, Manoel Aristheo Goulart de Andrade, Luiz de Menezes Silva Porto, Hebreliano Mauricio Wanderley, Redomarque Symphronio de Albuquerque Coelho.

Geographia geral—Approveds: plenamente, José de Barros Costa Loureiro, Antonio Francisco de Abreu, Francisco Pontes de Miranda, Agostão Augusto de Araujo Jorge, Salustiano Roberto de Lemos Besa, Arthur José Duarte, Eduardo de Menezes Silva Porto, Francisco Xavier Torres, Antonio Luiz de Mondonça Filho, Virgilio Mendonça Uchôa, Alfredo de Mendonça Uchôa, Octavio Rocha de Lemos Lessa, Manoel Guedes da Costa Gondim, Manoel Sabino Sant, Augusto Ramos, Carlos André Guerra Pimentel e José Barbosa de Araujo Pereira Junior; simplesmente, Manoel Aristheo Goulart de Andrade, Alvaro da Silva Rego, Faustino Magalhães da Silveira, Januario José da Porciuncula, Elycio Bemvindo de Albuquerque Lima, José Theodoro Buarque do Gusmão, Manoel Augusto de Oliveira, Luiz Tenorio Cavalcanti e Gabriel Fortunato Bittencourt.

Historia geral—Approveds: plenamente, Antonio Ramos de Carvalho Duarte, Alfredo Elias da Rosa Oticia, Oscar Pereira de Carvalho, Antonio Luiz de Mendonça Filho, Virgilio Mendonça Uchôa, Alfredo de Mendonça Uchôa, Theophilo Augusto de Araujo Barros, Alvaro da Silva Rego e Manoel Aristheo Goulart de Andrade; simplesmente, Francisco Emilio Gomes Calça, Antonio Francisco de Abreu, José de Barros Costa Loureiro, Francisco Pontes de Miranda, Luiz Pontes de Miranda, Januario José da Porciuncula e Hebreliano Mauricio Wanderley.

Physica e chimica—Approveds plenamente: Afranio Augusto de Araujo Jorge, Alexandra Eraldo Pompilio Passos, Luiz Pontes de Miranda, José Valeriano de Oliveira Maia, João Marques da Silva Castor, Alfredo de Barros Loureiro Brandão, Manoel de Barros Loureiro Brandão, Francisco Pontes de Miranda, Alfredo Elias da Rosa Oticia e Licinio de Moraes; simplesmente, Joaquim Machado da Cunha Paranhos, Hebreliano Mauricio Wanderley, Carlos de Albuquerque Hollanda Cavacanti, Manoel Anísio de Souza Jobim e Redomarque Symphronio de Albuquerque Coelho.

Historia natural—Approveds simplesmente, Afranio Augusto de Araujo Jorge, Luiz Pontes de Miranda, João Marques da Silva Castor, Alexandre Eraldo Pompilio Passos, José Valeriano de Oliveira Maia, Alfredo de Barros Loureiro Brandão, Manoel de Barros Loureiro Brandão, Francisco Pontes de Miranda, Alfredo Elias da Rosa Oticia, Licinio de Moraes, Hebreliano Mauricio Wanderley, Joaquim Machado da Cunha Paranhos, Carlos de Albuquerque Hollanda Cavalcanti, Manoel Anísio de Souza Jobim e Redomarque Symphronio de Albuquerque Coelho.

Bibliotheca Municipal — Durante 24 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada por 487 leitores, consultaram 635 obras, sobre: theologia, 31; jurisprudencia, 10; sciencias e artes, 160; bellas lettras, 35; historia, geographia, viagens, etc, 201; jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc, 198. Sendo na lingua portugueza, 503; franceza, 103; italiana, 4; hespernhola, 6; latina, 5; ingleza, 5; allemã, 5; grega, 2 e tupy, 2.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Juanita*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Graf Bismarck*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Pandora*, para Fiume e Trieste, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

— Amanhã:

Pelo *Salier*, para Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10. Objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Baban*, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Bellorden*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Astetic Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Nota— Os remetentes das cartas dirigidas a Alfredo Pereira Monteiro, Villa Nova de Gaya, Devozas, e D. Emilia de Jesus, Boa Vista, Cabeceiras de Bastos, em Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição afim de darem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico —Dia 29 de janeiro de 1893.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAHA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	755.30	23.3	81.0	NW 2.5	Nublado.
10 m.	755.75	25.2	84.2	NW 2.3	Encoberto.
1 t.	751.52	24.0	77.0	SE 5.0	Idem.
4 t.	751.08	23.9	79.4	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 32,5, prateado, 28,3.

Temperatura maxima 24,7.

Temperatura minima 21,0.

Evaporação em 24 horas 2,0.

Chuva em 24 horas, 1^{mm}, 7,7.

— E no dia 30:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAHA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	756.21	23.5	85.8	NW 3.3	Encoberto.
10 m.	756.55	24.0	81.0	NW 2.9	Idem.
1 t.	753.32	21.7	93.0	ESE 2.0	Idem.
4 t.	750.21	22.2	95.0	SE 3.7	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 29,0, prateado 24,0.

Temperatura maxima 25,4.

Temperatura minima 21,7.

Evaporação em 24 horas 1,9.

Chuva em 24 horas: 7^{mm}, 81.

A chuva mencionada neste boletim, foi colhida até a 1 hora da tarde.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 3 do corrente, serão chamados a prova oral os seguintes examinandos:

Frances—1ª mesa (às 11 horas)

- Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.
- Albino de Lacerda.
- Bellarmino Ferreira da Silva Junior.
- Theotônio da Cruz Torres.
- Mauricio Leitão da Cunha.
- Manoel Maria de Castro Neves.
- Candido Libanio.
- Manoel José dos Reis.
- Eduardo Sampaio Vianna.
- José Rodrigues Leite e Oticia.

Turma suplementar

- Mario de Barros e Vasconcellos.
- Francisco de Paula Leite e Oticia Filho.
- Alexandre Emilio Semmier.
- Carlota Eulalia de Almeida.
- Thiago Bevilacqua Filho.
- Erico Freire de Villaiba Alvim.
- Sebastião Henrique Alves de Barcellos.
- Eldeberto da Luz Figueira.
- Jacinto Masson.
- Augusto Leite de Castro.

Frances—2ª mesa (às 11 horas)

- Antonio de Mollo Muniz Maia Filho.
- João José de Abreu.
- Jeronymo da Costa Villar.
- Mario Victor Barreão.
- Carlos da Costa e Silva.
- Leopoldo Guaraná.
- Eduardo Romagosa Junior.
- Manoel José Soares.
- Francisco Antonio Coelho.
- Emilio Amarante Peixoto de Azevedo.

Turma suplementar

- Carmen Santos.
- Mauricio Guden.
- Raul de Taunay.
- Mario Faria da Cunha.
- João Baptista Almeida Feital.
- Edmundo Rodrigues Pereira.
- Octavio Mathias Costa.
- Camillo Corrêa de Sá Benevides.
- Gastão José Monteiro de Noronha.
- Raymundo Beltrão Pontes.

Latim (às 10 horas)

- José Jeronymo de Macedo.
- Edmundo de Almeida Rego.
- Joaquim de Oliveira Mattos.
- Raul Metello.
- Pedro Vaz.
- Victor Limoeiro.
- Pacifico Alves Dornas.
- Joaquim Machado Pereira Vianna.
- Ulysses Machado Pereira Vianna Filho.
- Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.

Turma suplementar

- Heitor Modesto de Almeida.
- José Pereira de Magalhães.
- Mario de Almeida Fontes.
- Claudio da Motta Maia.
- Antonio da Cunha Correia de Mello.
- Alfredo Seabra.
- Herculano Cesar de Lima.
- Octavio Alves Barroso.
- Luiz de Moraes Jardim.
- Raphael Tobias de Moraes.

Arithmetico e algebra—(às 10 horas)

- Eduardo Rabello Junior.
- Rodolpho Vaccani.
- Garfield Augusto Perry do Almeida.
- Asdrubal Teixeira de Souza.
- Elpenor Leivas.
- Manoel Ferreira Pinto.
- Oscar da Gama.
- Nereu Rangel Pestana.
- Luiz Reis.
- Armando Castro de Oliveira.

Turma suplementar

Horacio Barbosa Carneiro.
 Fabio Ignacio Leivas.
 Rubens da Silva Leitão (2ª chamada).
Geometria e trigonometria (às 10 horas)
 Manoel de Campos Carvalho Vidigal.
 Affonso Henrique Couto Fernandes.
 Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior.
 Armando Teixeira Marques.
 Allan Angell.
 Fernando Manoel Nunes.
 Carlos Wimberly Tivity.
 Francisco de Paula Aragão Gesteira.
 Possidonio Calça do Espirito Santo.
 Luiz de Moraes Jardim.

Turma suplementar

João de Mattos Freitas.
 João José de Castro.
 Eudoro Lopes Martins.
 Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho.
 Aurelio Amôdo Telles.
 Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.
 João Corrêa da Silva Moreira Junior.
 Lucas Monteiro de Almeida.
 João Alfredo Ramos.
 Eugenio Lindenbergh Porto Rocha.

Geographia, 1ª mesa (às 10 horas)

Victor Gouvêa.
 Roberto Marinho de Azevedo.
 Fabio Ignacio Leivas.
 Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
 Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho.
 Mario Couracy da Fonseca.
 Eudoro Lopes Martins.
 Francisco de Paula Oliveira.
 Luciano de Souza Pinto.
 Manoel do Lago.

Turma suplementar

Nereu Rangel Pestana.
 Fernando de Barros Machado da Silva.
 Antonio Manoel Corrêa de Sá e Benevides.
 João Henrique Gayoso de Barros e Vasconcellos.
 Antonio Murtinho de Souza Nobre.
 Julieta de Miranda Rodrigues.
 Paulo Pires de Sá.
 João Claudio da Silva Junior.
 Carlos Alberto de Mattos.
 Pedro Vaz.

Geographia — 2ª mesa (às 10 horas)

Paulino Severiano Pereira da Cruz.
 Carlota Eulalia de Almeida.
 Alvaro Nogueira da Gama.
 Alfredo Seabra.
 Joaquim Luiz Pereira da Silva.
 Luiz Monteiro de Barros.
 Carlos Eduardo Tribonilles.
 Gastão Victoria.
 Raul Metello.
 Aida Schindler.

Turma suplementar

José Carneiro Machado.
 Raul Pestana de Aguiar.
 Francisco Antonio Basilio.
 Leopoldo de Gomensouro.
 Oscar da Rocha Cardoso.
 Manoel Fonseca de Almeida.
 Galdino Martins do Valle.
 Joaquim Machado Pereira Vianna.
 Ulyses Machado Pereira Vianna Filho.
 José Teixeira Lima.

As provas oraes de physica e chimica e historia universal começarão no dia 5 do corrente e as de historia natural no dia 7.

Externato do Gymnasio Nacional, 1 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES DE ADMISSÃO**

De ordem do Sr. director faço publico que, nesta secretaria, recebem-se de 1 a 11 de fevereiro proximo futuro, requerimentos de exames de admissão para qualquer anno do curso, effectuando-se, do dia 12 ao fim do mesmo mez, não só os referidos exames como os dos alumnos do estabelecimento, que, por motivo justificado, não os houvessem prestado na época regulamentar, daquelles que nessa época foram approvados em todas as materias do anno, menos em uma e dos que

foram reprovados em duas materias, havendo obtido approvação com distincção nas outras.

Será permittida a matricula em qualquer dos annos, desde que o candidato se mostre habilitado, de conformidade com as prescripções do regulamento, nas materias ensinadas nos annos anteriores ao em que pretender matricular-se.

Para matricula no 1º anno exigir-se-ha:

1º, certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o pretendente no minimo 10 annos;

2º, attestado de vaccina ou revaccinação;

3º, exame de admissão, que constará de: leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e fracções, conhecimento pratico do systema metrico decimal, morphologia geometrica e noções de geographia geral;

4º, prova de que o matriculando não soffre molestia alguma infecto-contagiosa;

5º, attestado de bom procedimento passado pelos professores ou directores das escolas que elle houver frequentado.

Nesta secretaria acha-se á disposição dos interessados o programma do exame de admissão.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Normal**EDITAL N. 1**

De ordem do Sr. director desta escola faço publico que, no dia 1 de fevereiro proximo, abrir-se-ha nesta secretaria a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no dia 28 do referido mez.

Será permittida a matricula em qualquer disciplina das séries isoladamente, comtanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado na escola, das disciplinas de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1ª série o candidato requererá ao director da escola, juntando:

1º, certificado de estudos primarios do 2º grão ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso destas escolas;

2º, certidão de idade superior a 15 annos;

3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

EDITAL N. 3

De ordem do Sr. director faço publico que, na secretaria desta escola, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, para os exames da segunda época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente.

Os adjuntos ás escolas publicas primarias, matriculados nesta escola, poderão se inscrever para estes exames sem dependencia de requerimento (art. 114).

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

Casa de Correção da Capital Federal**PARA FORNECIMENTO**

De ordem do cidadão director, em cumprimento do aviso do Ministerio da Justiça, de 30 deste mez, faço publico que, no dia 8 de fevereiro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas para prompto fornecimento de 1.200 metros de algodão branco trançado, 600 ditos de dito riscado trançado, 500 ditos de dito azul trançado, 30 ditos de dito branco infestado, tudo igual ás amostras que se acham nesta secção.

Bem assim recebem-se propostas para fornecimento do material preciso para as officinas, durante o primeiro semestre.

Os proponentes deverão habilitar-se até ao dia 7, ao fornecimento que pretendem.

A proposta aceita será garantida com o deposito de 200\$, até á primeira entrada do genero.

Nesta secção informa-se sobre o que mais possa esclarecer.

Secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 31 de janeiro de 1896.—O chefe, *Gabriel Getulio Regueira*.

Tribunal de Contas

De ordem do Sr. presidente deste tribunal e na conformidade do despacho proferido em sessão de 19 de julho do anno passado, fica intimado o administrador da Fazenda da Boa Vista Gomes Freire de Andrade Tavares, para, no prazo de 30 dias allegar perante o mesmo tribunal o que fôr a bem do seu direito relativamente ao alcance de 73\$700, verificado na tomada das contas que prestou do emprego da quantia de 300\$, que, em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, n. 561, de 31 de março de 1894, lhe foi entregue no Thesouro Federal, para occorrer ás despezas com o pessoal da mesma fazenda no dito anno, sob pena de proceder-se de accordo com o final do § 1º do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 1166, de 17 do dezembro de 1892.

E, para constar, mandou-se publicar o presente edital, visto não ter sido encontrado o alludido responsavel, apesar de procurado diversas vezes e ignorar-se a sua residencia. Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1896.

—*Luiz Americano*, secretario.

Recebedoria

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que, durante o corrente mez, só está procedendo a cobrança sem multa do imposto sobre industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do exercicio de 1896, incorrendo nas multas de 10% e 15% aquelles que não pagarem neste prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de fevereiro de 1896.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º Cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem das Amostras

Marca L&C—BAC ou Lyra & Comp: 1 pacote n. 1.516, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Garrick*, descarregado em 26 de janeiro de 1894.

Marca TA—PP: 1 caixa n. 108, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Equateur*, descarregada em 9 do dito mez e anno.

Lettreiro Max, Haas: 1 caixa, sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Potosi*, descarregada em 2 do mesmo mez e anno.

Marca B&C—B: 1 pacote n. 323 A, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Olanda*, descarregado na mesma data.

Marca MWG: 1 dito, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 18 do mesmo mez e anno.

Marca SM&C: 1 caixa n. 248, vinda do Havre, no vapor francez *Ville de Ceará*, descarregada em 6 do dito mez e anno.

A mesma marca: 1 encaipado, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca WC&C ou W. Christinianno & Comp: 1 caixa n. 1, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Tijucas*, descarregada em 26 do mesmo mez e anno.

Marca D. Zulmira de Mello Brito: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, no vapor

allemao *Montevideo*, descarregado em 12 do dito mez e anno.

Marca WGSML: 1 dito n. 155, vindo de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 5 de julho de 1894.

Marca CS&C. ou Carvalho Silva & Comp.: 1 dito n. 4.021, vindo de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregado em 7 de julho de 1894.

Marca PB&I Pedro Brandão & Irmão: 1 dito sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Araucania*, descarregado em 24 do dito mez e anno.

Marca CH&C: 1 dito n. 71, vindo de Hamburgo, no vapor allemao *Porto Alegre*, descarregado em 3 do mesmo mez e anno.

Marca Observatorio Imperial: 1 dito sem numero, vindo de Montevideo, no vapor inglez *Belberena*, descarregado em 27 do dito mez e anno.

Marca FNery Eubank da Camara: 1 dito sem numero, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Brasil*, descarregado em 21 do dito mez e anno.

Marca GJ509/12 ou SCCGM450/3: 1 dito, vindo de Hamburgo, no vapor allemao *Argentino*, descarregado em 17 do dito mez e anno.

Marca L. Carvalho & C: 1 dito sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Milton*, descarregado em 20 do mesmo mez e anno.

Marca Companhia Industrial de Fumos: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemao *Graf Bismark*, descarregada em 18 do dito mez e anno.

Marca FV&C: 1 dita n. 1.613, vinda de Southampton, no vapor inglez *Tames*, descarregada em 5 do mesmo mez e anno.

Marca MG: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca FFVC: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Nile*, descarregada em 16 do dito mez e anno.

Lettreiro Amedeu Gonello: 1 dita sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Rosario*, descarregada em 11 do mesmo mez e anno.

Lettreiro Eugenio Meyer & Comp.: 1 pacote sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Bourgogne*, descarregado em 29 do dito mez e anno.

Lettreiro Freitas Oliveira & Comp.: 1 dito, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemao *Patagonia*, descarregado em 23 do mesmo mez e anno.

Lettreiro Leitão & Ernesto: 1 pacote, sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Newton*, descarregado em 7 do mesmo mez e anno.

Lettreiro Guimarães Junior & Comp.: 1 dito sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Milton*, descarregado em 20 do dito mez e anno.

Marca SM&C: 1 encapado, vindo do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregado em 23 do dito mez e anno.

Lettreiro Oscar Weiner & London S. Bank: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Ernest S.* descarregada na mesma data.

Lettreiro E. Delile: 1 dita sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Bresil*, descarregada em 14 de agosto de 1894.

Marca AHL: 1 dita n. 143, da mesma procedencia, no vapor francez *Cordovan*, descarregada em 23 do dito mez e anno.

Sem marca: 3 caixas sem numero, vindas de Nova-York, no vapor norueguense *Eagdena*, em 3 de julho de 1894.

Marca SM&C: 1 encapado sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 14 de agosto de 1894.

Lettreiro — E. Hou Heinrich Wolh: 1 caixa n. 722, vinda de Hamburgo no vapor allemao *Paraguassu*, descarregada em 28 do dito mez e anno.

Marca AG: 1 dita n. 309, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Ernest S.*, descarregada em 28 do dito mez e anno.

Lettreiro — Alexandro Commandante do *Espagne*, 1 pacote sem numero, vindo de

Marselha, no vapor francez *Espagne*, descarregado em 29 do dito mez de agosto de 1894.

Lettreiro — Leitão & Irmãos: 1 dito sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Orelana*, descarregado em 10 do dito mez e anno.

Lettreiro—Caetano Martins & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Congo*, descarregado em 7 do dito mez e anno.

Lettreiro—Francisco Rouge: 1 mala, sem numero, vinda de Marselha, no vapor francez *Espagne*, descarregada em 20 do dito mez e anno.

Marca DJC: 2 caixas ns. 15 e 16, vindas de Hamburgo, no vapor francez *Petropolis*, descarregadas em 14 de agosto de 1894.

Marca MLC: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, no vapor allemao *Pernambuco*, descarregada e 6 do dito mez e anno.

Lettreiro Menezes & Menezes: 1 pacote numero, da mesma procedencia, no vapor allemao *Paraguassu*, descarregado em 28 do dito mez e anno.

Lettreiro Henrique Volh: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Ernest S.*, descarregada em 23 do dito mez e anno.

Lettreiro Cardoso Rangel & C.: 1 pacote sem numero, vindo de Genova, no vapor italiano *Victoria V.*, descarregado em 22 do dito mez e anno.

Marca JST: 1 dito n. 2.149, vindo de Liverpool no vapor inglez *Cyrene*, descarregado em 16 do dito mez e anno.

Lettreiro Guimarães Junior & Comp.: 1 dito sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Biela*, descarregado em 2 do dito mez e anno.

Marca G&F's: 1 encapado, n. 1.290, vindo de Havre, no vapor francez *Parahyba*, descarregado em 4 do dito mez e anno.

Marca T&B: 1 caixa n. 128, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Herschel*, descarregada em 22 do dito mez e anno.

Lettreiro S. Stoffreenole: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Hozarth*, descarregada em 28 do dito mez e anno.

Lettreiro Isidore Belu ou Quayle Davidson & Comp.: 1 pacote, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Damibe*, descarregado em 27 do dito mez e anno.

Lettreiro G.I. RJ ou Guimarães Junior & Comp.: 1 dito n. 991/1010, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Biela*, descarregado em 2 do dito mez e anno.

Marca HS&C: 1 dito n. 433, da mesma procedencia, no vapor inglez *Hozarth*, descarregada em 28 do dito mez e anno.

Lettreiro Ducute Costa & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de New-York, no vapor inglez *Galileo*, descarregado em 24 de setembro de 1894.

Marca H&M: 1 dito sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemao *Cisitu*, descarregado em 10 do mesmo mez e anno.

Lettreiro José Joaquim Corrêa & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregado na mesma data.

Lettreiro Braga Costa & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, descarregado em 22 de setembro de 1894.

Lettreiro Leitão Irmão & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Liguria*, descarregado em 6 do dito mez e anno.

Lettreiro Ernest Nison: 1 dito sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 10 do dito mez e anno.

Lettreiro Pedro Goillon ou E. J. Snrart: 1 dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro Mark Sutta, engenheiro da Fabrica de Tecidos Bangú: 1 pacote, sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Rosse*, descarregado em 5 de setembro de 1894.

Lettreiro Bernard & Frères: 1 dito, sem numero, vindo de Bordeaux, no vapor fran-

cez *Equateur*, descarregado em 10 do mesmo mez e anno.

Lettreiro Carvalho & Pereira ou CP: 1 dito n. 23, vindo de Liverpool no vapor inglez *Plivias*, descarregado em 11 do dito mez e anno.

Marca LN&C: 1 dito ns. 10/11, da mesma procedencia, no vapor inglez *Horrox*, descarregado em 17 do dito mez e anno.

Lettreiro Fabricio Andrade: 1 encapado; da mesma procedencia, no vapor inglez *Belucia*, descarregado em 15 do dito mez e anno.

Marca AW: 1 caixa n. 2.356, vinda de Hamburgo, no vapor allemao *Lissabon*, descarregada em 19 do dito mez e anno.

Marca KN: 1 dita sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemao *Holn*, descarregada em 12 do mesmo mez e anno.

Lettreiro Robillard Braga & Comp.: 1 pacote sem numero, vindo de New-York, no vapor inglez *Galileo*, descarregado em 24 do dito mez e anno.

Lettreiro Luiz Eisengathen: 1 dito n. 6, vindo de Hamburgo, no vapor allemao *Olinda*, descarregado em 3 do dito mez e anno.

Marca SC—C: 1 encapado sem numero, da mesma procedencia, no vapor allemao *Cintra*, descarregado em 10 do dito mez e anno.

Lettreiro Manoel Joaquim da Silva: 1 dito sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Potosi*, descarregado em 24 do dito mez e anno.

Marca AG&C: 1 pacote n. 227/32, da mesma procedencia, no vapor inglez *Pluduis*, orda em 11 do dito mez e anno.

Marca SM&C: 1 encapado sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Cordoba*, descarregado em 12 do dito mez e anno.

Marca Caben e Guilherme: 1 dito sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Chantrey*, descarregado na mesma data.

Marca BD: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Couver*, descarregado em 6 de agosto de 1894.

Marca Phipps. Irmãos & Comp.: 1 dita sem numero, vinda do Havre, no vapor francez *Colombo*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno.

Marca KN: 1 dita sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemao *Kohn*, descarregada em 12 de setembro de 1894.

Marca AMP: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemao *Itaparica*, descarregado em 7 de julho de 1894.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1896.— O inspector, H. Alonso B. Franco.

Recebedoria de Minas Geraes

CONCURSO

De ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças, faço publico que acha-se aberta, até o dia 27 de fevereiro do corrente anno, a inscripção para o concurso que terá logar no dia 2 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, em uma das salas onde funciona a Recebedoria do Estado de Minas Geraes, á rua Municipal n. 1, para preenchimento de uma vaga de escripturario e outra de primeiro conferente, existentes no quadro dos empregados da dita repartição, devendo os concurrentes apresentar seus requerimentos até o referido dia 27 de fevereiro, acompanhados de certidão de maioridade legal, folha corrida e attestados de boa conducta; que o concurso para o cargo de primeiro conferente versará sobre as seguintes materias: calligraphia, operações praticas de arithmetica, noções de geographia e lingua nacional, historia e chorographia do Brazil, mathematicas elementares, sendo algebra até equações do 1º grão, contabilidade e traducção das linguas franceza e ingleza, e o de escripturario comprehendêrã as mesmas materias e mais o seguinte: elementos de direito administrativo, de economia politica e estatistica; finalmente que, segundo o disposto no art. 33 do decreto n. 589, de 26 de agosto de 1892, sómente na falta de amanuenses e de segundos conferentes desta Recebedoria que concorrã, serão admittidos ao concurso para a vaga de primeiro conferente pessoas estranhas á repartição, e da mesma

sorte, só na falta de concurrentes na classe dos primeiros conferentes poderão ser admittidos ao concurso para o preenchimento da vaga de escripturario os amanuenses e os segundos conferentes, e na falta destes as pessoas de fora da repartição. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente que vai por mim assignado. E eu, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, escripturario, o escrevi.

Recebeo-ria do Estado do Minas Geraes na Capital Federal, 28 de janeiro de 1896. — O director, *Alberto Augusto Dniz.*

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior-general da armada, compareçam nesta repartição os guardas marinha alumnos abaixo mencionados:

Conrado Luiz Heck.
Oscar de Avila Muniz Ribeiro.
Mario Cesar Bormau de Borges.
Heraclito Belfort Gomes de Souza.
Augusto Carlos de Souza e Silva.
Alberto Durão Coelho.
Joaquim Ribeiro Sobrinho.
Ignacio Joaquim Ribeiro.
Armando Cesar Burlamaqui.
Antonio Dias Pinna Junior.
Jorge Martiniano de Castro Abreu.
Raphael Brusque.
José Joaquim Brandão dos Santos Junior.

Quartel General da Marinha, 1 de fevereiro de 1896. — O sub-chefe, *Antonio Francisco Velho.*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, scientifico ao Srs. J. L. Almeida & Comp., que, no prazo de 15 dias, a contar desta data, devem fazer fluctuar o liate de sua propriedade denominado *Aguia Recife*, que se acha á pique nas proximidades da Prainha; caso não o façam, será a embarcação considerada em abandono, procedendo esta capitania de conformidade com o disposto no art. 41 do regulamento n. 447 de 19 de maio de 1846.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1896, O secretario, *Augusto F. Sampaio Leite.*

E. de Ferro Central do Brazil

AVISO AO PUBLICO

Em consequencia de novos estragos causados á linha pela incessante chuva, fica suspenso o trafego desde Congonhas até Ouro Preto e até Paz, tanto para passageiros, como para mercadorias, bagagens e encomendas, o que faço publico de ordem da directoria.

Escriptorio do trafego, 1 de fevereiro de 1896. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão com me' commandante, faço publico que, na secretaria deste corpo, recebem-se, no dia 3 do me' proximo vindouro, ás 11 horas do dia, propostas, em carta fechada, para o fornecimento de 600 gravatas de seda preta, 400 camisas de flanela, 700 calças e 700 blusas de brim branco, 600 camisas de morim, 450 calças de brim branco, 150 blusas, 200 calças e 150 jaquetões de panno azul, tudo igual ás amostras existente na secretaria deste corpo, onde informa-se acerca das condições do fornecimento nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1896. — *Hermogenes Eugenio de Assis Luceno*, capitão-secretario.

Museo Nacional

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico que, de 23 de janeiro até ás 11 horas do dia 4 de fevereiro, se acha aberta a concorrência para o fornecimento ao Museo Nacional, durante o anno de 1896, dos objectos constantes da lista abaixo.

Os Srs. proponentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas á secretaria do

museo, afim de serem abertas e examinadas em sessão do conselho administrativo, que preforirá a que maior vantagem offerecer.

Na secretaria do museo serão dadas aos Srs. proponentes todas as informações que desejarem.

Objectos para as secções

Estopa alcatroada, algodão em rama, filação de linho, aventaes, toalhas, linhas, agulhas, alfinetes communs e para insectos, fivelas, barbante, cadarço, oleo de linhaça, azeite doce, alcool 33°, lampadas do alcool, sal de cozinha, carvão de madeira, dito de pedra, papel branco (de impressao), dito pardo, papelão em folhas, pastas de papelão, caixas de papelão, sebo, bexigas de boi, ferro em barra e vergas, ferramentas e ferragens, arame de zinco, dito de latão, dito de cobre, estanho, tintas, pinceis, agua-raz, vernizes, gommalaca, cera virgem, seragem, naftalina, sabão arsenical, dito commum, camphora, acido phenico puro e commum, dito salycilico, dito chlorhydrico do commercio, pedra hume, gesso de pintor, dito de escultor, barro de escultor, colla da Bahia, dita de pintor, gelatina, glicerina, bichlorureto de mercurio, chlorureto de calcio, bocaes de vidro, frascos diversos, sulphureto de carbono, latas para herbario, ditas para arborisação, prensas, flechas de Ubá, polvora, chumbo, cartuchos, espoletas, bacias, lavatorios, baldes de zinco, espanadores de pennas, moringues de barro, copos de vidro, escarradeiras de metal, talhas para agua e vassoaras.

Objectos para photographia

Chapas seccas de gelatino-bromureto de Monchoveu Wrattou Wainurigh's ordinary, Wrattou Wainurigh's Instantaneous, dimensões 9x12, 13x18, 18x24; acido acetico crystallisavel, acido pyrogallico puro, branco, acido tartarico puro, acetato de soda fundido, aceto-tungotato de soda para viragem, alcool 40°, albumina secca de ovos; alumen em pó, alumen de chromo, algodão polvora, ammonia liquida, amidol, benzina anydra para photo-zincographia, bichromato de potassa, bichromato de ammonia, bichromato de soda, betume da Judea, bromureto de ammonia, chlorureto de cal para viragem, chlorureto de calcio dissecado para platinotypia, chlorureto de ouro puro, chlorureto de platina, chlo-platinite de potassa para platinotypia, ether sulfurico 62°, gelatina para phototypia, hydroquinone, hyposulfito de soda iconogene, iodureto de potassa, metal, nitrato de prata crystallisado, oxalato neutro de potassa, silicato de soda, sulfato de ferro crystallisado, sulfito de soda crystallisado; bacias de porcellana com inscripção, diversos tamanhos, papel de filtro branco (mão), papel duplo albuminado (1ª qualidade).

Objectos para os jardins

Enxadas, picaretas, alviões com machado, pás direitas, ditas curvas, raspadeiras, sachos, ancinhos, colheres curvas, gadanhos, forcados, regadores, seringas para irrigação, tesouras para podar, canivetes para enxergar, corleis para alinhar ruas, alfanges, cacos, pedras, bigornas, mantellos para alfornhos, tesouras para cortar gramma, canivetes para podar, cinto com chifre para pedra de amolar, alfange, machados, foices, serrotes, cavadeiras, facões, carrinhos de mão, mactes de pão para bater estacas, marretas, soquetes, alavancas, arames, martellos, pontas de Pariz, chumbo laminado, tesoura para cortar chumbo, punções com algarismos de 0 a 9, lacre para enxertos, travadeiras, limas para os serrotes, pedras de amolar, ditas finas para canivetes, cestos redondos, ditos com azas, peneiras, enxofradeiras, fumigadores, vasos de barro, tinas, pias, verrumas, alicates, torquezes, formões, escadas de mão, ditas de abrir, corda grossa, metro (medida), trena, cabos para enxadas, ditos para alviões e picaretas, ditos para pás direitas, cal, etiquetas de madeira, ditas de zinco, tinta branca em tubos para etiquetas de madeira, dita amarella dita indelevel para etiquetas de zinco, enxofre, estrupe.

Museo Nacional, 22 de janeiro de 1896. — O secretario interino, *Domingos S. de Carvalho.*

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infanta e Camillo da Silva Ferreira requereram o titulo de aforamento dos terrenos de marinhas correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na Vargem da Tijuca.

De accôrdo com o decreto n. 4.105 de 22 do fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha.*

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Casemiro Pereira Cotta requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos á travessa de Santa Luzia n. 11.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 18 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha.*

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Calixto José Corrêa Braga requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas fronteiro ao seu terreno da rua de Nossa Senhora da Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 29 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha.*

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

Existindo nas ruas Haddock Lobo, São Francisco Xavier, Conde de Bomfim, Major Avila e Bomfim, diversos predios e terrenos com falta de lageados em suas testadas, de ordem do Sr. Dr. director geral, convido os respectivos proprietarios para de accordo com o art. 27 da postura, em vigor, darem começo aos trabalhos de lageamento no prazo de oito dias, a contar do presente edital, sob pena de, findo o prazo, ser feito esse serviço pelos empreiteiros da Prefeitura por conta dos mesmos proprietarios.

Segunda secção, 29 de janeiro de 1896. — *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, fundo do n. 168 á rua da Saude, na extensão de 73m,92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha.*

Directoria de Fazenda Municipal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs na praia das Palmeiras, entre o n. 19 e a travessa Santos Lima, que diz achar-se devoluto.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª socção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha.*

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Ramalho Loureiro requereu titulo do aforamento do terreno de marinhãs á travessa de D. Manoel n. 18.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha.*

Pagam-se amanhã as seguintes folhas :

Directoria do interior, directoria de fazenda, arquivo, almoxarifado, procuradores dos feitos e aposentados!

Observações

Só serão pagas as folhas annunciadas. O pagamento começará ás 11 horas e terminará ás 2 horas da tarde.

2ª secção de Fazenda Municipal, 2 de fevereiro de 1896.—O 1º escripturario interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento.*

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Fiscalisação de machinas

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Drummond & Santos requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 3ª classe no seu estabelecimento á rua Estacio de Sá n. 16 B, freguezia do Espirito Santo.

Directoria de Obras e Viação, 31 de janeiro de 1896.—O engenheiro-fiscal de machinas á vapor, *Afonso de Carvalho.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de A. Carneiro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 3 de fevereiro proximo futuro, ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, ouvirem a leitura do relatório e deliberarem sobre concordata, si fór apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, na fórma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da capital federal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de F. M. Brandon, devidamente representado por seus procuradores, foi apresentada ao presidente desta camara commercial, que distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz presidente da camara commercial. F. M. Brandon, devidamente representado por seus procuradores J. de Lima e Gabriel

Brandon, negociantes estabelecidos nesta cidade, com firma devidamente registrada, precisa que V. Ex. designe juiz perante quem requiera a fallencia da firma A. Carneiro & Comp., estabelecida nesta praça, firma essa que, sendo devedora do supplicante da quantia de um conto seiscentos e cincoenta e quatro mil réis (1:054), vendida e não paga conforme a letira e protestos juntos, em ende-se fallida nos termos do art. 1º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Nestas condições o supplicante requer seja declarado fallencia dos supplicados A. Carneiro & Comp., praticadas todas as diligencias recommendadas pelo citado decreto n. 917, sendo citados os mesmos para todos os termos da causa até final. P. que D. e autoada a presente, se proceda na fórma requerida. C. *ex-causa*, Rio, 11 de setembro de 1895.—*João de Lavor*, advogado. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas). Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro.—Rio, 12 de setembro de 1895.—*Pitanga*.—Despacho: D. e A. á conclusão. Rio, 12 de setembro de 1895.—*Montenegro*.—Distribuição: D. a C. Real. Em 12 de setembro de 1895.—No impedimento do distribuidor, *P. A. Martins*. Autoada a petição com os documentos que a instruem, subiram os autos á conclusão e por despacho deste juizo foi mandado que a firma supplicada dissesse em 24 horas sobre o pedido de fallencia, o que cumpriu assignando o termo de confissão junto aos autos. Sellados e preparados os autos subiram novamente á conclusão e presentes em mesa da Camara Commercial. foi por esta proferido o accordo do teor seguinte: Accordo em Camara Commercial declarou a fallencia da firma A. Carneiro & Co. sp., fixando o seu termo legal no dia 2 do corrente mez, data do protesto a fls. 4; custas pela massa. Rio, 27 de setembro de 1895.—*Pitanga*, P.—*Montenegro*.—*Salvador Martins*.—*Barreto Dantas*. Tendo sido juntos aos autos a relação dos credores, subindo os autos á conclusão e foram por despacho deste juizo, nomeados syndicos os Sr. J. Levy Frères & Comp. e Eugenio Meyer & Comp., os quaes assignaram os respectivos termos. Apresentado o exame de livros e balanço da massa por parte dos syndicos, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz da camara commercial. Joseph Levy Frères & Comp. e Eugenio Meyer, syndicos da massa fallida de A. Carneiro & Comp., requerem a V. Ex. se digno de mandar convocar os credores da mesma massa para reunirem-se, afim de procederem á eleição dos syndicos definitivos e da commissão fiscal, e tomar-se conhecimento da concordata, caso seja apresentada, ou formar-se contracto de união, expedindo-se para esse fim os editaes respectivos. Pede deferimento. Rio 20 de dezembro de 1895.—Com procuração dos syndicos, *Arthur Luiz Pedro de Alcantara*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas). Despacho Sim. Rio 20 de dezembro de 1895.—*Montenegro* Pelo que se passou o presente edital pelo qual convocam-se os credores da massa fallida de A. Carneiro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 3 de fevereiro proximo, ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordatas e si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, e assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegrama, cuja minuta authentica e legalizada será apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração póle ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escriptivo da fallencia, ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração, entendendo-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida, e, finalmente, não comparecendo,

será considerado adherente a resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 16 de janeiro de 1896. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escriptivo, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

<i>Prayas</i>	90 d/º	à vista
Sobre Londres.....	9 3/32	8 15/16
▶ Pariz.....	1.051	1.072
▶ Han burgo...	1.297	1.325
▶ Italia.....	—	1.012
▶ Portugal...	—	477
▶ Nova York..	—	5.570
Soberanos.....	20\$640	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices goraeas miudas, de 5 %	970\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %...	973\$000
Apolices Emp. Nacional 1895, nom.....	965\$000

Bancos

ações da Republica do Brazil, 50 %.....	65\$000
Dito idem, integ.....	144\$000

Companhias

Comp. Industrial Stearino, integ.	20\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	27\$000
Dita Tattersal Moreaux.....	90\$000
Dita de Seguras Fidelidade.....	110\$000
Ditas da Tecidos Carioca.....	240\$900

Debentures

Debs. da E. de F. Sorocabana	67\$500
Ditos Evoncas Fluminense, 4 20	70\$000

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico interino.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do empréstimo nacional de 1868.....	2:380\$000
Ditas miudas idem de 1868....	2:380\$000
Ditas idem idem 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:600\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	970\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	965\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:350\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %....	1:300\$000
Ditas goraeas, de 1:000\$, de 5 %.	973\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	970\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	925\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	330\$000

Rio, 1 de fevereiro de 1896—*João Jacome de Campos*, syndico interino.

Café

Lavado.....	13\$481	16\$340
Superior.....	13\$481	16\$340
1ª boa.....	13\$481	16\$340
1ª regular.....	13\$481	16\$340
1ª ordinaria.....	13\$073	16\$340
2ª boa.....	12\$392	15\$320
2ª ordinaria.....	11\$098	14\$300